

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIE

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 164

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 16 DE JULHO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.008, que estabelece premios pecuniarios para os melhores atiradores em artilharia e torpedos.

Decreto n. 7.020, que approva, com modificações, os estudos definitivos de 58 kilometros, a partir de Aquidauana em direcção a Campo Grande, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 11 e 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Raccedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.008 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Estabelece premio pecuniarios para os melhores atiradores em artilharia e torpedos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 12, letra c, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e no intuito de estimular o adestramento das guarnições dos navios da Armada no serviço da artilharia e torpedos, especialmente no tiro ao alvo, resolve estabelecer os seguintes premios pecuniarios:

De 20\$, 15\$ e 10\$, pagos mensalmente, durante um anno, sendo: 20\$ aos fleis de artilharia e torpedos; 15\$ aos chefes de canhão ou de tubo de torpedo, apontadores e escoteiros; 10\$ aos conteiradores e ajustadores que pertencerem á guarnição do navio que obtiver a melhor média total de acertos ao alvo, tanto no tiro de artilharia como no de torpedo;

De 100\$, 50\$ e 30\$, pagos de uma só vez, integralmente, aos marinheiros que em cada navio obtiverem os tres primeiros lugares, na percentagem de acertos ao alvo, tanto no tiro de artilharia como no de torpedo, respectivamente;

De 50\$, mensalmente, durante um anno, aos tres marinheiros que, entre os artilheiros de toda a esquadra, obtiverem o primeiro lugar na percentagem de acertos ao alvo com canhões de grosso, médio e pequeno calibre, respectivamente;

De 200, 500 réis, e 1\$ aos apontadores para cada acerto ao alvo com canhão de pequeno, médio e grosso calibre, respectivamente;

De 1\$, para cada torpedo acertado ao alvo.

A apuração do resultado dos tiros será feita pela Segunda Secção do Estado Maior da Armada, que procederá á respectiva classificação.

A média total do navio será a média das medias obtidas com todos os canhões do navio durante os exercicios feitos no anno, realizados de accordo com as instruções e disposições em vigor.

Não será feita a apuração dos tiros effectuados com os navios parados.

Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino F. de Alencar.

DECRETO N. 7.020 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Approva, com modificações, os estudos definitivos de 58 kilometros, a partir de Aquidauana em direcção a Campo Grande, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do trecho de 58 kilometros, a partir de Aquidauana em direcção a Campo Grande, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, de conformidade com as plantas e mais documentos e modificações delles constantes, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que o director da Estrada de Ferro Central do Brazil apresentou ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, demonstrando a imperiosa e urgente necessidade de se prover a falta de material rolante de que se resente o serviço dessa estrada, venho pedir-vos que habiliteis o Governo a abrir o credito para esse fim preciso.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 5 — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, remettendo a exposição apresentada ao ministerio a meu cargo pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, e solicitando a abertura do credito necessario, afim de se prover a falta de material rolante de que se resente o serviço da mesma estrada. Saude e fraternidade. — Miguel Calmon.

Estrada de Ferro Central do Brazil — Directoria — N. 762 — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1908.

Exm. Sr. Ministro e Secretario do Estado da Industria Viacao e Obras Publicas — Como mais de uma vez tenho tido occasião de expor a V. Ex., uma das mais prementes necessidades a attender no serviço desta estrada consiste no augmento de seu material rodante. Ao ter de assumir a direcção dos serviços que incumbem a esta administração, empenhei-me para que fossem consignadas no orçamento do anno proximo findo verbas especiaes, destinadas a attender a essa exigencia, para a qual não seriam sufficientes diante de faltas avolumadas, ha longos annos, os recursos orçamentarios de custeio normal. Essas verbas especiaes figuraram, de facto no orçamento do anno transacto pelas quantias de 1.200.000\$ e 1.500.000\$ e, dando-lhes conveniente destino, esta directoria fez acquisição de carros para minerio e de machinas especiaes destinadas principalmente a esse transporte, tendo tambem recorrido á industria particular para reduzir o stock, principalmente de vagões de cargas, que existiam para reparação.

Ao dar conta a V. Ex., em resumo, dos principaes trabalhos effectuados na estrada durante o anno de 1907, expressei-me por meio das palavras seguintes, que peço permissão para repetir aqui: «A situação do material rodante para cargas melhorou notavelmente. Com os trabalhos executados nas officinas da estrada e com os contractados em officinas particulares, foi consideravelmente reduzido o stock desses vagões em reconstrução e reparação.

A acquisição de vagões para minerio, completada com alguma mais que resta a fazer para certos generos de transporte especiaes, de modo a fixar typos de vehiculos adequados para o nosso clima, completará o que deve ser feito nesse sentido.

O material rodante destinado ao transporte de viajantes continúa ainda, porém, em situação de veras precaria e de todo incapaz de corresponder ás necessidades do serviço da estrada, sendo por isso impossivel apresental-o sempre nas condições de conservação e limpeza convenientes.

Não ha necessidade urgente, apesar do prolongamento constante da linha do centro e do desenvolvimento da auxiliar, que convem levar a Porto Novo do Cunha e a Santa Cruz, de adquirir material de bitola estreita: a conclusão do alargamento da bitola do ramal de S. Paulo permittirá utilizar nas linhas citadas todo o material que lá se achava e que é o melhor desse typo que possui a estrada.

Para a bitola larga a acquisição de material para o transporte de passageiros é porém, uma necessidade imperiosa, que não diminuiu, apesar dos carros reconstruidos e reparados durante o anno findo.

O material existente é de todo insufficiente, quer para o trafego dos suburbios quer para o do interior.

A acquisição média annual de locomotivas é tambem insufficiente, sendo necessario adquirir de uma só vez numero maior que permita retirar do serviço machinas que estão trafegando, na longos annos, e exigindo reparações sempre mais onerosas que proficuas.»

Reservei-me então para em officio especial solicitar de novo a attenção de V. Ex. para a situação do nosso material de passageiros e de tracção, o que ora faço.

Os recursos especiaes, que para acquisição desse material se fazem inadivels, são avultados, para justifica-los amplamente não é a renda da estrada que é necessario considerar, mas o desenvolvimento progressivo dos transportes que tem imposto e vão impondo ao nosso material rodante um trabalho cada vez maior.

Si a esse trabalho não corresponde um augmento proporcional de renda, a outras causas completamente estranhas se deve isso attribuir, não sendo possivel realizar tal trabalho de modo, ao menos, satisfactorio e evitar a crise que se póde declarar em breve prazo, sem augmentar os recursos de material.

Tomando para base de estudo o periodo de 1893 (quando foram reorganizados os serviços da estrada) a 1907, é facil ver qual o desenvolvimento que tem apresentado o trafego, notavelmente o de passageiros nos suburbios e os de mercadorias no interior.

Na bitola de 1^m,60 a tonelagem-kilometro total (peso morto e util rebocado) foi em 1898 de 639.000.000, em 1907 de 1.089.000.800 sendo respectivamente de 190.000.000 e de 330.000.000 as toneladas-kilometro de peso util correspondentes. Nos 10 annos decorridos, o serviço util realizado pela Central cresceu de 73 %, tendo melhorado grandemente o coeeficiente de aproveitamento.

O numero de passageiros de suburbios augmentou de 9.500.000 em 1898 para 18.800.000 em 1907, ou cerca de 100 %.

Parallelamente a esse desenvolvimento, o percurso das locomotivas passou nos ultimos 40 annos, na bitola de 1^m,60, de 4.769.710

kilometros a 7.057.954 kilometros e o dos carros e vagões, de 74.750.289 kilometros para 126.502.677 kilometros, tendo só no ultimo anno (1907) accusado um acrescimo de 19% sobre do anno anterior (1906). A tão consideravel augmento de transportes tem correspondido uma economia cada vez maior no custeio por unidade, como demonstram claramente os coeeficientes de utilização:

Embora sejam consideraveis as difficuldades com que lutam todos os depositos da tracção pelo numero insufficiente de machinas, pois as adquiridas no anno findo, ou se destinam ao transporte especial de minerio, ou são apenas as sufficientes para os novos serviços determinados para o material da bitola de 1^m,60, pelo alargamento do ramal de S. Paulo; a necessidade mais urgente, quanto á acquisição de machinas, refere-se ao serviço dos suburbios, para o qual é absolutamente necessaria a acquisição de 10 locomotivas novas.

Em mais de uma occasião, verbalmente e por escripto, especialmente ao officiar a V. Ex. acerca da necessidade das grandes obras de transformação que esse serviço exige, tenho manifestado a V. Ex. opinião de que só a substituição do systema de tracção sanará completamente as grandes difficuldades actuaes, que já vêm de annos passados e que vão crescendo de anno para anno.

Ao organizar o novo horario, tive necessidade, porém, de augmentar desde já, tanto quanto possivel, os trens de suburbios, procurando tambem utilizar-me da linha auxiliar, afim de alliviar um pouco o transporte de passageiros pela bitola larga.

A experiencia tem demonstrado que ainda isso é insufficiente, mas, para fazer aquelle augmento, foi necessario organizar uma escala de serviço, em que o tempo para revista é incompleto, em que as locomotivas estão constantemente dobrando o serviço e mudando de pessoal, o que concorre para sua imperfeita conservação.

Essas faltas são, aggravadas no caso de um accidente commum ou quando ha necessidade de um trem especial.

Em relação ao material de transporte, situação precaria, que chegára em começo do anno findo, tem como causas principaes: 1^o, a desproporção entre o escasso numero de carros postos á disposição do trafego e o augmento successivo e consideravel da massa de mercadorias a transportar; 2^o, a usura consideravel a que ficam expostos esses carros pela sua movimentação continua e a rapidez com que se deterioram pelas cargas, por vezes excessivas, que nelles são embarcadas, mórmente nos destinados a minerio e a materiaes de construção; 3^o, o estado inaproveitavel de grande numero de vagões de 10 toneladas, adquiridos ha cerca de 30 annos; 4^o, a insufficiencia do pessoal das officinas de reparação de carros, que se tem mantido constante, quando o percurso desses vehiculos cresceu na bitola larga em 10 annos de cerca de 52 milhões de kilometros, tendo tido em 1907 um acrescimo de 19 % sobre o do anno anterior; 5^o, o augmento da idade dos carros existentes, o que importa em augmento correspondente da importancia média da despesa de respectiva reparação; 6^o, a adopção do typo de carros especiaes de aço, ainda augmentados durante o anno findo, destinados ao transporte de minerios e que, embora muito convenientes a esse fim, não deixam, por isso, de exigir maior trabalho de calderaria e serralheria, para o que não ha, nos ultimos orçamentos annuaes, verba alguma especial; 7^o, finalmente, o augmento constante da tonelagem transportada, facto que, embora auspicioso, do desenvolvimento da Estrada, não deixará por isso mesmo de produzir uma sensivel perturbação no trafego si este não se apparellhar com elementos necessarios para attender a tal augmento. Embora algumas das causas apontadas se refiram principalmente ao material de cargas, cujas maiores necessidades foram attendidas com os recursos extraordinarios de que dispoz esta administração durante o anno findo, não é menos certo que taes causas, exigindo maior trabalho das nossas officinas, pelo augmento de percurso e das cargas dos vehiculos, vão se reflectir tambem sobre o estado do material de passageiros, cuja situação continúa extremamente precaria. A verba destinada a custeio do pessoal das officinas do Engenho de Dentro, tendo sido fixado em 1898 em 1.602.000\$, foi apenas elevada a 1.623.000\$ em 1907, e assim se manteve até o anno findo. O peso total rebocado por uma locomotiva-kilometro, na bitola larga, elevou-se tambem de 131 toneladas, em 1898, a 151 toneladas em 1907, tendo crescido o coeeficiente de relação entre o peso util e o peso morto. Todos esses dados demonstram claramente como tem melhorado a utilização do nosso material rodante. Para corresponder ao consideravel augmento de serviço de trafego que se tem manifestado, o numero de carros e vagões era, em 31 de dezembro de 1906, de 2.519, ou inferior de 16 ao existente quando terminou o anno de 1897. Durante esse periodo foram adquiridos e transformados nas officinas da Estrada 901 carros, tendo as baixas attingido a 917. Cumpre, porém, notar que 2/3 dessas baixas pertencem aos quatro primeiros annos do periodo considerado, tendo apenas aos ultimos cinco annos correspondido o terço restante. Quanto áquelle acrescimo, 397 vehiculos foram adquiridos no anno de 1898, e apenas 504, em todo o resto do periodo que estou consi-

dêrando. Para a grande aquisição que fez de carros e machinas dispoz a administração, nos annos de 1897 — 1898, de recursos superiores a 6.000.000\$, tendo todos os demais sido effectuados com as verbas ordinarias do orçamento. Por intermedio da sub-directoria do trafego, a inspeccia do movimento reclama constantemente contra a falta de material para transporte de passageiros, agora que estão sanadas as maiores difficuldades relativas ao transporte de cargas. O material existente actualmente para aquelle fim não chega para attender ás exigencias do serviço, além de estar mais de 30 % em más condições de conservação, que não será possível retirar-o do trafego para a necessaria limpeza. O serviço dos suburbios está sendo feito sem carros de reserva e os trens de Santa Cruz e Maxambomba circulam, por falta de carros, com composição insufficiente. Qualquer accidente que determine deterioração do material rodante, assim como a formação tão commum de trens especiaes, traz forçosamente diminuição de carros em serviço nos suburbios, tornando ainda mais criticas as difficuldades desse transporte.

O transporte de tropas para manobras militares annuaes terá assim de ser feito com grande sacrificio daquelle serviço.

Tudo isso faz ver a V. Ex. quanto são imperiosas e urgentes as providencias que est. directoria solicita. Si, apezar do grande desenvolvimento de transporte que se tem produzido, como demonstrei, o serviço continua a ser feito com bastante regularidade, deve-se por um lado ao melhor aproveitamento conseguido para o material rodante, por outro a um grande esforço por parte do pessoal, que tem conseguido vencer grandes difficuldades, mas que não poderá vencel-as todas.

Junto uma relação do material cuja aquisição julgo absolutamente necessaria. Admitti preços de material importado, que estão antes baixos do que elevados.

Nessa relação verá V. Ex. que a aquisição, reparação, transformação e montagem importam em 2.475.000\$000.

Para a urgencia e necessidade de uma providencia dessa natureza, solicito a esclarecida attenção de V. Ex. Não se trata de um acrescimo de custeio da estrada, que mais economica organização de serviço pudesse dispensar, trata-se de uma aquisição de material que fica incorporado ao capital da estrada e que se torna necessario para a regularização de seus serviços.

Demonstrado, como deixei acima, que tem sido progressivamente melhorada a utilização do material rodante, fica evidente que essa necessidade de aquisição de material não se fez sentir repentinamente: ella tem vindo se aggravando de anno para anno, apenas retardada por uma melhoria de serviços, mas está proxima de seu periodo agudo, e pede, quando não conjurada immediatamente, pela providencia que solicito, determinar na Estrada de Ferro Central uma grave crise de transportes.

Com respeitosa saudações.—Aarão Reis, director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez, foi perdoado Manoel Candido Cardoso Sanches do resto da pena de sete e meio mezes de prisão cellullar, a que foi condemnado pela junta correccional da 13ª pretoria, em 22 de junho de 1904, pelo crime de ferimentos graves.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 11 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade, quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

N. 5.421, Aristides Drummond de Lemos, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital, para «um mappa de recortes em madeira, lã ou outra substancia, destinado ao estudo da geographia»;

N. 5.422, Placido Dias de Paiva Leite, brasileiro, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Buschmann & Com., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um novo gerador automatico do gaz acetylene, denominado *Brazil*»;

N. 5.423, Antonio Honestinghel, italiano, engenheiro mecanico, domiciliado nesta Capital e representado pelo seu procurador João Cotrim, brasileiro, industrial e domiciliado tambem nesta Capital, para «uma turbina destinada a esgotar a agua, barro ou areia, denominada *Hydrofora Honestinghel*»;

N. 5.424, Ernst Wilhelm Behrend Heins, allemão, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «um systema de alimentação e escoamentos de bebedouros de agua para animaes, pias para lavagens e outros fins, denominado *Simplex*».

—Por outros de 13 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos e sob as referidas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.425, Franck Shuman, chimico, e Constantino Shuman, engenheiro, norte-americanos e domiciliados em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte; para «aperfeiçoamentos no tratamento da lã e apparelho para esse fim»;

N. 5.426, *United Shoe Machinery Company of South America*, norte-americana, industrial, estabelecida em Portland (Maine) Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Arthur Bites, domiciliado em Leicester, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos

em processos de enformar calçado e machina para esse fim»;

N. 5.427, Adolf Friedlaender, allemão, empregado particular e domiciliado em Frankfurt-am-Mein, Allemanha, para o «aperfeiçoamentos em guarda-chuvas»;

N. 5.428, Antonio José da Silva, brasileiro, industrial e domiciliado nesta Capital, para «um forno aperfeiçoado para padaria»;

N. 5.429, John Handy Parsons, norte-americano, industrial e domiciliado em Wilmington (Delaware) Estados Unidos da America do Norte, para «um processo e apparelho para facilitar a combustão dos combustiveis»;

N. 5.430, o mesmo, para «disposições para facilitar a combustão dos combustiveis»;

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 10 de julho de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 400\$, gratificações que competem, em junho findo, aos inspectores sanitarios

CÓPIA—RELAÇÃO DO MATERIAL RODANTE CUJA AQUISIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E REPARAÇÃO SÃO URGENTES

Suburbios:

Aquisição

10 locomotivas	600:000\$000
25 carros de 1ª classe.....	500:000\$000
30 carros de 2ª classe.....	450:000\$000

Transformação

20 carros de 1ª classe.....	50:000\$000	1.600:000\$000
-----------------------------	-------------	----------------

Interior:

Aquisição

5 carros dormitorio.....	125:000\$000
10 carros de 1ª classe.....	250:000\$000
15 carros de 2ª classe.....	225:000\$000
10 carros de bagagem e chefe...	100:000\$000
6 carros-correio.....	172:000\$000

Reparação

6 carros dormitorio.....	60:000\$000	832:000\$000
--------------------------	-------------	--------------

Montagem.....	43:000\$000
---------------	-------------

Total.....	2.475:000\$000
------------	----------------

—Aarão Reis.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708\$156, para occorrer ao pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judicaria, incluso vos restituídos dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 28:708\$156, para o pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judicaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

destacados nas circumscripções da 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª delegacias de saúde;

De 100\$, diferença entre o ordenado e a gratificação a que tem direito, em junho ultimo, o Dr. Deocleciano dos Santos, na qualidade de inspector sanitario interino;

De 620\$050, fornecimentos feitos ao Hospício Nacional de Alienados, em maio ultimo;

De 400\$, aluguel do predio occupado pelo Laboratório Bacteriologico, em junho findo;

De 2:080\$, alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saúde, em junho findo;

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, compete ao deputado pelo Estado de Santa Catharina, Vidal José de Oliveira Ramos Junior;

De 93\$725, medalhas de distincção de 1ª classe, cunhadas pela Casa da Moeda, por conta deste Ministerio;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do juizo da 2ª pretoria, em junho findo;

De 1:498\$400, rodas de barracha fornecidas á Repartição Central de Policia, no corrente anno;

De 350\$, moedas e medalhas adquiridas pelo Archivo Publico Nacional, em junho findo;

De 1:000\$, aluguel do predio occupado pela Faculdade de Medicina, em maio ultimo;

De 20:000\$, quantia depositada no Thesouro Federal para garantia das propostas apresentadas na concorrência para fornecimentos a este Ministerio, pelos commerciantes Guimaraes Irmão & Comp. e Manoel Lourenço Ferreira;

De 141\$048, folhas dos auxiliares interinos da Bibliotheca Nacional, relativas aos mezes de abril, maio e junho ultimos;

De 1:302\$, accrescimento de vencimentos que compete ao Dr. Fortunato Duarte, lente do Gymnasio Nacional, correspondente ao periodo de 19 de abril a 31 de dezembro de 1907;

De 87\$440, fornecimentos e trabalhos executados pela City Improvements, no Hospício Nacional de Alienados;

De 150\$, aluguel de casa que compete ao porteiro da Escola Polytechnica, em junho ultimo.

— Solicitou-se concessão dos adiantamentos:

De 2:988\$475, ao chefe d' secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer, para pagamento do constructor e operarios empregados nas obras do Novo Desinfectorio Central, em junho findo;

De 10:104\$500, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario do mesmo hospital, em junho findo;

De 16:638\$, ao almoxarife das colonias de alienados, para pagamento do pessoal de nomeação do director das mesmas colonias, no 3º trimestre do corrente anno.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 16:333\$610, despendida por conta do adiantamento concedido ao almoxarife das colonias de alienados, em abril ultimo.

Requerimento despachado

Francisco Alves & Comp. pedindo pagamento da quantia de 7:77\$900. — Já se providenciou por aviso n. 2.809, de 5 de junho do corrente anno.

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:483\$080, fornecimentos feitos ao Museu Nacional, nos mezes de abril e maio ultimos;

De 1:500\$, ao Dr. Canuto José Saraiva, importancia que lhe compete para despesas de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal;

De 20:000\$, quantia depositada no Thesouro Federal, como garantia da proposta apresentada na concorrência para fornecimentos a este Ministerio pelos commerciantes Thomaz Pereira & Comp. e Saraiva & Irmão;

De 75\$, diferença de vencimentos a que tem direito o Dr. Waldemiro de Azevedo, em junho findo, na qualidade de inspector sanitario interino;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do juizo da 5ª pretoria, em junho ultimo;

De 25\$, indemnização ao porteiro do Juizo Seccional, por despesas por elle pagas em junho ultimo.

— Solicitou-se concessão dos adiantamentos:

De 2:806\$45, ao thesoureiro da Repartição Central da Policia para pagamento aos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios, em junho findo;

De 2:322\$100, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer, para pagamento do pessoal empregado, em junho findo, na construcção de um muro perto ao edificio do Novo Desinfectorio Central.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

O Dr. Jacintho Galvão Fernandes Barros para exercer o logar de preparador da cadeira de bacteriologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo Dr. Eduardo Moreira Meirelles;

O Dr. Alberto Muylaert, para exercer o logar de assistente de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o impedimento do effectivo Dr. Antonio do Prado Valladares.

— Foram concedidos ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores Alfonso de Tavora tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento da saúde.

Requerimentos despachados

Antonio Rabello de Almeida pedindo que seu filho Zozino, alumno do Lyceu de Humanidades de Campos, passe a ser gratuito. — Indeferido.

Lydia Manforte pedindo que seu filho Renato seja admittido como alumno gratuito no externato mantido pelos padres maristas, em S. Paulo. — Não ha que deferir.

Expediente de 13 julho de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao tenente Basilio Emygdio de Almeida.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pela Alta Corte de Justiça da Republica Oriental do Uruguay ás justiças do Estado do Rio Grande do Sul, no interesse da causa movida contra Carlos Zuasnarbar por Carlos Burmester e outro.

— Concedeu-se dispensa do lapso de tempo, para assignar o necessario termo de compromisso e entrar em exercicio de seu posto, ao tenente-coronel commandante do 52º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Bom Jesus da Gureia, no Estado

de Piauhhy, Mamede Evangelista da Trindade.

— Declarou-se ao juiz federal da secção do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, que, a 9 do corrente mez, foi concedido o credito de 1:799\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado, destinado á aquisição de mobiliario, convindo que informe de que data começa a correr o aluguel do predio para o mesmo juizo.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças da Italia ás do Brazil, no interesse do processo crime intentado contra Pacifico Fogni.

— Foi concedido um anno de licença ao alferes da Guarda Nacional desta Capital Isolino das Chagas Pereira Filho, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Transmittiram-se:

Ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial do Districto Federal Antonio Pereira da Silva;

Ao general commandante da Força Policial do Districto Federal, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado José Malta.

Requerimento despachado

Djalma da Costa Seixas, anspeçada da Força Policial—Indeferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 8:813\$406, salarios vencidos pelo pessoal e penitenciados da Casa de Correção, em junho ultimo;

De 600\$, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

De 2:239\$986, fornecimentos feitos ás delegacias de saúde, em junho ultimo;

De 755\$880, comedorias fornecidas ao Deposito da Policia, em junho findo;

De 600\$, aluguel do predio occupado pela secção masculina do Deposito de Menores, em junho ultimo;

De 10:000\$, quantia depositada no Thesouro Federal, como garantia da proposta apresentada na concorrência para fornecimentos a este Ministerio por D. Clara do Magalhães Velloso;

De 1\$500, publicações feitas pela Imprensa Nacional para o juizo da 5ª pretoria, em fevereiro ultimo;

De 650\$, ajuda do custo que deixou de receber o Dr. Manoel Pereira Reis, na qualidade de deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte, no anno de 1904;

— Solicitou-se concessão do adiantamento de 400\$, ao porteiro do Archivo Publico Nacional, para occorrer a despesas de prompto pagamento, nos mezos de julho a setembro do corrente anno.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 400\$, despendida por conta do adiantamento concedido ao porteiro do Archivo Publico Nacional, em abril ultimo.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS NO CONCURSO PARA O LOGAR DE ESCRIVÃO DA 2ª VARA COMMERCIAL, VAGO PELO FALLECIMENTO DO RESPECTIVO SERVENTUARIO ANTONIO LOPES DOMINGUES, DE ACCÓRDO COM O DECRETO N. 9.420, DE 28 DE ABRIL DE 1885.

1—Bacharel em direito Alvaro Rodrigues Teixeira.

2—Capitão Antonio Gonçalves de Lima Torres.

- 3—Coronel Antonio Januario de Miranda Carneiro.
 - 4—Arnaldo da Silva Trilha.
 - 5—Bacharel em direito Augusto de Araujo Góes.
 - 6—Caio Carneiro da Cunha.
 - 7—Dario Teixeira da Cunha.
 - 8—Bacharel em direito Francisco de Andrade Silva.
 - 9—Bacharel em direito Francisco P. de Andrade Lima.
 - 10—Fortunato Maria da Conceição.
 - 11—Tenente-coronel João Ferreira Lopes Gonçalves.
 - 12—Major José Balduino de Albuquerque.
 - 13—José Gabriel de Toledo Piza.
 - 14—José Julio da Silveira Martins.
 - 15—José Pestana de Aguiar.
 - 16—Bacharel em direito José Tavares Bastos.
 - 17—Manoel Ferreira Leite.
 - 18—Paulo Fernandes Vianna da Silva.
 - 19—Salomão de Souza Dantas.
 - 20—Saturnino Nunes de Carvalho Lima.
 - 21—Bacharel em direito Sylvio Leitão da Cunha.
 - 22—Timotheo Freitas Filho.
- Directoria Geral de Justiça da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de julho de 1908.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 13 de julho de 1908

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 2.629, de 11 do corrente.

—Restituiu-se, informado, ao director da Directoria Geral da Industria o memorial descriptivo da invenção de «Pernas artificiaes aperfeiçoadas», de Henrique Gilger.

—Solicitaram-se providencias:

—Ao presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto, no sentido de serem fechados e demolidos os predios ns. 223 e 225 da rua do Senado, pertencentes á mesma commissão, e que se acham em pessimas condições de hygiene e conservação;

—Ao director do Instituto Vaccinico Municipal para que sejam remettidos a esta repartição 10.000 tubos de lymphia vaccinica;

—Aos presidentes dos 1.º e 2.º tribunaes do Jury para que sejam dispensados de comparecer aos mesmos tribunaes os Drs. Leocadio Chaves, João Pêgo de Faria, Mauricio Leitão da Cunha e Antonio da Gama Rodrigues, funcionarios desta repartição;

—Ao gerente da *Brazilianische Electricitates Gesellschaft*, no sentido de ser collocado um aparelho telephonic no predio á rua Voluntarios da Patria n. 9), residencia do secretario desta directoria geral.

—Communica-se:

—Ao juiz de direito da 2.ª vara commercial que já foram levantados os interdictos dos predios ns. 180 A e 180 B, antigo 182, á rua do Cattete;

—Ao delegado do 6.º districto policial que esta repartição não poudé providenciar sobre o comparecimento dos funcionarios requisitados, na hora e dia indicados, visto o officio q. e fazia essa requisição só ter dado entrada nesta directoria depois da hora mencionada;

—Ao delegado do 7.º districto sanitario que ficou sem effeito a substituição, por outro inspector, do Dr. Arthur Imbassahy, no serviço de vaccinação do pessoal da Superintendencia da Limpeza Publica, na secção de S. Christovão;

—Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias, pelo gaz Clayton, será feito do dia 13 a 18 do corrente, nos seguintes pontos: dia 13, Praça da Republica; dia 14, rua Vis-

conde do Rio Branco; dia 15, rua Sete de Setembro; dia 16, continuação dessa rua; dia 17, rua da Uruguayana, e dia 18, continuação dessa rua;

—Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as contas relacionadas na importancia de 859\$620, de fornecimentos feitos ao serviço de febre amarella em Nitheroy, em junho ultimo, e as contas relacionadas na importancia de 42:917\$890, de fornecimentos feitos a esta repartição, em maio e junho ultimos.

Requerimentos despachados

José Domingos Souto (1.º districto).—Serão concedidos 45 dias.

José H. Oliveira (2.º districto).—Deferido.

João Teixeira de Souza (3.º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Luiz Teixeira da Costa (4.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim de Souza Vieira e outro (4.º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João Antonio de Oliveira (4.º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Commendador Bernardino M. Ferreira de Faria (4.º districto).—Não ha que deferir.

Carolina da Conceição Vieira (5.º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Albino Teixeira de Carvalho (5.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Silvana Emilia dos Reis Souza (5.º districto).—Serão concedidos 90 dias.

M. Frurier (5.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Rita Izabel F. da Costa (5.º districto).—Providenciado.

Rita Izabel F. da Costa (5.º districto).—Deferido.

Francisco Lopes (6.º districto).—Certifique-se.

Luiz Felipe de Souza Leão (8.º districto).—Deferido.

Americo F. Ferreira (8.º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. José M. Gurgel do Amaral.—Deferido.

Antonio Dutra Silva.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de sub-inspector da policia maritima o cidadão Alvaro de Almeida Campos e nomeado para o seu logar o commissario de 1.ª classe do 1.º districto policial Romulo Cumplido.

Foram nomeados:

Commissario de 1.ª classe do 1.º districto policial o de 2.ª classe do mesmo districto Virgilio Antonio Ferreira;

O cidadão Elias Cabral para exercer, interinamente, o cargo de commissario de 2.ª classe da delegacia do 1.º districto policial.

Foram removidos os commissarios de 2.ª classe Francisco Rodrigues da Silva, do 14.º districto policial para o 18.º, e deste para aquelle Francisco Caracciolo Ney.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente:

Foram nomeados:

Segismundo de Araujo Mello para o logar de collector das rendas federaes em Santa Luzia, Estado de Goyaz; José Joaquim Netto Amarante, Luiz de Castro Villas Boas e Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda, para exercerem interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na Capital Federal com o vencimento mensal de 400\$ cada um.

Foi exonerado do mesmo cargo, a seu pedido João Louly.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1908

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 107—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, em 27 de abril proximo passado, foi lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura de compra feita pela União dos predios ns. 46, 48 e 50 da rua do Areal, pertencentes aos menores Carlos, Julio e Aida, filhos do finado Carlos Pereira de Souza Barros, de que trata o aviso desse Ministerio n. 1.675, de 9 de outubro de 1906.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que em 27 de abril ultimo, foi lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, conforme requisiu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.675, de 9 de outubro de 1906, a escriptura de compra feita pela União dos predios ns. 46, 48 e 50 da rua do Areal, pertencentes aos menores Carlos, Julio e Aida, filhos do finado Carlos Pereira de Souza Barros.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre:

N. 10—Accusado recebido o vosso officio n. 80, de 27 do mez proximo passado, agra-decovos a communicação que me fizestes de haver essa Caixa passado a funcionar, desde 16 do referido mez, em edificio proprio, e bem assim a remessa de 6 exemplares photographicos do referido edificio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 13 de julho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 649—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Commercio e Navegação, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 16 do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao uso exclusivo dos paquetes de sua propriedade.

Dia 15

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 650—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 159, de 6 de julho corrente, resolveu, por acto de 10 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes constantes da inclusa factura, vindos de Antuerpia pelo vapor *Belgrano* e destinados á Exposição Nacional de 1908.

N. 651—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 160, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 10 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes a que se referem as inclusas facturas, vindos de Nova York nos vapores *Velasquez* e *Voltaire* e pertencentes ao Direc-

torio Executivo da Exposição Nacional de 1908.

N. 652—Communico-vos, de accôrdo com despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, que fica de nenhum effeito o que, em virtude de despacho do mesmo Sr. Ministro, vos foi determinado no officio desta directoria n. 512, de 30 de maio ultimo, relativamente á remessa á Directoria do Serviço de Estatística Commercial do numero das facturas consulares e sobre o que se refere o vosso officio n. 554, de 5 de junho proximo findo.

N. 653—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 387 S/B de 10 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.500 barricas de cimento, marca *Invicta*, embarcadas no vapor inglez *Virgil* destinadas ao calçamento á asphalto a cargo de *Newchatel Asphalt Co Limited*.

N. 654—Communico-vos para os devidos fins que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Docas de Santos, resolveu por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de nove volumes marca «Companhia Docas de Santos» pesando bruto 1.776 kilogrammas constantes da inclusa relação vindos do Havre pelo vapor francez *Corrientes* com destino ao edificio para escriptorio da sede da referida companhia na Avenida Central.

— Sr. inspector da Caixa de Amortisação:

N. 190 — De accôrdo com o que resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, remetto-vos para que informeis a respeito, o incluso processo relativo ao requerimento em que o conde de Figueiredo, por seu procurador, pede certidão de conhecimento da caução que fez na Thesouraria Geral deste Thesouro, para garantia da execução do contracto das obras do porto desta Capital, de oitenta apolices da duvida publica, do valor de 1:000\$000 cada uma, cujos numeros constam do mesmo processo, visto, conforme allega, ter perdido o respectivo conhecimento e precisar uniformizar as ditas apolices.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 73 — De accôrdo com o despacho do sr. Ministro, de 11 de abril proximo findo, communico-vos para os devidos fins, que, em 27 do mesmo mez, foi lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura de compra feita pela União dos predios ns. 46, 48 e 50 da rua do Areal, pertencentes aos monores Carlos Julio e Aida, filhos do finado Carlos Pereira de Souza Barros, e a que se refere o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.675, de 9 de outubro de 1906.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 114 — Informando a Delegacia Fiscal deste Thesouro, no Estado da Bahia, em telegramma de 8 do corrente mez, não ter alli chegado a ordem desta Directoria n. 124 de 15 de junho proximo findo, quando, entretanto, consta ter tal ordem sido recebida nessa repartiçào no dia 30 do alludido mez de junho, pelo empregado de nome José Bonifacio, rogo vos digneis providenciar, por telegramma, no sentido de saber-se si no Correo daquelle Estado chegou a mesma ordem acompanhada do respectivo processo; e, no caso affirmativo, em que data foi ella remittida á mesma Delegacia e por quem recebida.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 243 — Achando-se sanada a irregularidade apontada em nosso officio n. 388, de 13 do mez proximo findo, remetto-vos novamente o incluso processo de fiança do escri-

vão da collectoria das rendas federaes na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, Adolpho Furquim de Almeida, fiança que foi elevada de 9:600\$000 á 10:400\$000, e fica constituída por dez apolices da duvida publica, de 1:000\$000 cada uma já caucionadas anteriormente e mais a quantia de 400\$000 em moeda corrente.

N. 244 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 182, de 13 de junho proximo findo, attinente á fiança no valor de 1:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por João Antonio Haag, em garantia da sua responsabilidade e da de seu prepostos no logar de collector federal em Caçapava, naquelle Estado.

N. 245 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 48, de 17 de junho ultimo e referente á fiança, no valor de 200\$, offerecida por Eleuterio Soares de Andrade para garantia da sua responsabilidade no logar de collector interino das rendas federaes em Siriry, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 124 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Domingos de Oliveira Barbosa na petição transmittida com o vosso officio n. 85, de 23 de junho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua de uso particular do requerente.

N. 125 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Luiz Severiano Ribeiro, na petição transmittida com o vosso officio n. 63, de 29 de abril ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (VII, n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 45 — Em resposta ao vosso telegramma de 4 do corrente, em que solicitaes, a bem da regularidade do serviço da Alfandega de Corumbá, seja permitido entrar em exercicio, antes da approvação da respectiva fiança, o administrador das capatazias nomeado para a mesma Alfandega, Gregorio Henrique Amarante, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 deste mesmo mez, que a posse e exercicio do funcionario de que se trata está dependente do julgamento do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 106 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o telegramma de 20 de maio ultimo, em que solicitaes a concessão de credito para pagamento da despesa com os concertos da lancha «Iguassú», pertencente á Mesa de Rendas da Foz de Iguaçu, resolveu, por despacho de 7 do corrente, que a despesa deve correr por conta de quem se encarregou de entregar a citada lancha em perfeito estado.

N. 107 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, resolveu por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, com o

prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades legais, do material importado pela requerente com destino ao seu serviço.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 8 deste mez;

N. 108 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar a indicação, feita pelo collector das rendas federaes em Guarapuava, de João Demario para seu agente auxiliar, a que se refere o vosso officio n. 89 de 15 de junho proximo findo.

N. 109 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á vossa solicitação em officio n. 86, de 13 do mez proximo findo, resolveu crear uma collectoria federal em Villa da Bella Vista de Palmas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 232 — Confirmando meu telegramma, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o intendente dessa capital, em telegramma de 4, resolveu, por acto de 6 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de um torno mechanico destinado ao serviço de exgotos, que fora omittido, por esquecimento, da relação do material destinado áquelle serviço e cuja isenção de direitos já havia sido autorizada.

N. 233 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido como o vosso officio n. 186, de 22 de junho ultimo, em que o Dr. Francisco Simões, pede o auxilio de 12:900\$ para o Asylo de mendigos do Pelotas, de que é presidente, resolveu, por despacho de 10 do corrente, que o requerente se dirija ao Congresso Nacional.

N. 234 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 69, de 12 do mez proximo passado, pelo qual designastes o conferente João Climaco de Mello e o 4º escripturario José Felipe de Araujo Pinto para servirem na agencia da Caixa Economica, annexa á Alfandega do Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Governador desse Estado no officio transmittido com o dessa Delegacia n. 87, de 19 do mez proximo findo, resolveu por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (VII n. 5) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á Estrada de Ferro de Santa Catharina; com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—*não* a tinta vermelha.

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 6 mezes para preenchimento das formalidades legais, do material importado pela requerente, com destino ao seu serviço.

Fica assim, confirmado o meu telegramma de 8 deste mez.

N. 77 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Superintendencia Municipal dessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio, n. 90, de 20 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, (VII n. 9) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino

o prolongamento da linha «Carris Urbanos Suburbanos de Florianópolis».

Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 444 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 436, de 7 do corrente, julgou boa a fiança de 2:400\$, prestada em moeda corrente, pelo collector das rendas federaes em Rio Claro, nesse Estado, Mariano Guimarães, cujo processo encaminhasse com o officio n. 753, de 6 de dezembro de 1907 e a qual é complemento da anterior de 4:500\$, constituída por uma celeretna da Caixa Economica, e que fôra elevada á quantia de 6:900\$000.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, do accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 403, de 25 do mesmo mez, julgou, em sessão de 23, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100\$, prestada em linheiro por Antonio Garcia Rosa para garantia da responsabilidade de Josias Garcia Rosa e de seus propositos, no lugar de escriptura interino da collectoria das rendas federaes na villa do Rosario, nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 15 de julho de 1908

Sr. Prefeito do Municipio de Nitheroy:

N.75— Transmittindo-vos as tres inclusas plantas e perfis dos terrenos de accrescidos, fronteirais ao de marinha desmembrado do de n. 97, situado á praia de Maruly Grande na Freguezia de São Louranço, nesse Municipio, e requeridos em aforamento por Gabriel Filgueiras e outros, rogo-vos presteis a respeito os esclarecimentos exigidos pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido que opportunamente façaes devolução a esta Directoria dos mesmos perfis e de duas das referidas plantas, as quaes deverão ter o vosso visto.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Francisco Nogueira Malheiro.—Declarando o Laboratorio Nacional, quer na analyse n. 5.180, ás fls. 2, quer em seu officio sob n. 1.033, ás fls. 7 e 8, que a bebida é uma aguardante de canna em que não é perceptivel claramente a presença da essencia proveniente do fructo denominado cajá, trata-se de méra aguardante de canna, portanto, producto isento de imposto de consumo, na forma do § 2º do art. 1º do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, submetto esta decisão ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Miguel Domingues Moraes. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas indagando si os predios ns. 49 e 49 A da rua Muriquipary, pertencentes ao supplicante, são abastecidos de agua por penna e desde quando.

Francisco Espindola de Mendonça.—Notado o officio e datado o supprimento exclusivo por hydrometro, volte o processo.

Avelino Coelho da Costa.—Em face do parecer, annulle-se a divida constante da contra-fé.

José Viegas Vaz.—Officie-se ás Obras Publicas.

Manoel de Oliveira.—Selle os documentos de fls. 3 e 5 e pague os impostos em debito.

Campos Silva & Comp. — Provem o aluguel de cada um dos predios ns. 102 da rua General Polydoro e sem numero da rua São João Baptista.

Antonio Francisco de Sá. — Converta-se em renda a parte pertencente á Fazenda, ficando a outra parte depositada para ser entregue a quem de direito, mediante petição.

Miguel José Fernandes.—Transfira-se.

D. Maria da Conceição Andrade Passos.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Urbano Monteiro de Moraes. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Oscar Monteiro de Souza Lima. — Inscreva-se o predio, notando não ter goso de agua.

Manoel Soares. — Selle o documento de fl. 1.

Dr. Antonio Augusto Ferraro. — Em face do parecer, dê-se a baixa.

Joaquim Maria da Motta Netto. — Satisfaza a exigencia.

Maria Luiza Barrão Piragibe. — Selle o documento de fls. 5.

Noé Pinto de Almeida. — Satisfaza a exigencia.

Domingos José de Faria. — Pague os impostos em debito de 1907 e 1908 e satisfaza a exigencia.

José Joaquim de Souza Graça. — Transfira-se.

Arthur da Silva. — Idem.

Juvenal José de Barros. — Satisfaza a exigencia.

F. da Fonseca Sampaio. — Pague a differença da taxa.

José da Silva Peixoto. — Satisfaza a exigencia.

Joaquim Antunes Marinho do Couto. — Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Manoel Mathias Raposo. — Idem de fl. 1.

Nicola Antonio. — Inscripto em 1907, volte o processo.

Bernardino Luiz Machado Guimarães. — Restitua-se a quantia de 396\$ pela verba — Reposições e restituições, solicitando credito.

Oscar Alvés de Sant'Anna. — Inscreva-se e declare o requerente o valor locativo.

Sociedade Nacional Pensão Vitalicia Kosmos. — Pague o imposto em debito.

Jacques Laurent Gaspar Loubet e outro. — Transfira-se.

José Ferreira Alves. — Idem.

Manoel da Costa Marques. — Idem.

João da Cruz. — Cumpra o despacho de 15 de fevereiro ultimo.

José (menor). — Transfira-se.

José Duval Portella. — Idem.

Luiz Ribeiro dos Santos. — Idem.

Manoel Pinto. — Restitua-se a quantia de 69\$630, levando-se a despeza a receita a annullar.

José de Lemos Mello. — Idem, idem.

Eduardo Pinto & Passos. — Transfira-se.

Fanny Ribas Mariano.—Idem.

Francisco Alexandre.—Selle o documento de fl. 1.

Granja & Pinto.—Satisfazam a exigencia.

Dr. José Maria de Azevedo Velho.—Selle o documento de fl. 1.

José Rodrigues Oliveira. — Transfira-se.

Pereira & Silva. — Idem.

Manoel Joaquim Domingos Souto. — Selle o documento de fl. 1.

Bogado & Borges. — Transfira-se e altere-se o valor locativo para 2:400\$000.

Souza & Americo. — Paguem o imposto em debito.

Antonio Dutra da Silveira. — Rectifique-se.

Antonio Rodrigues Oliva. — Transfira-se.

Janowitz Veit & Comp.—Idem.

J. de Azevedo. — Selle o documento de fl. 1 e satisfaza a exigencia.

Antonio Gonçalves da Silva & Comp. — Paguem os impostos em debito.

Joaquim Caldeira da Fonseca. — Transfira-se.

Octavio Giraud. — Idem.

João José Ferreira.—Transfira-se.

Corrêa Mello & Comp.—Aguardem a solução do recurso.

Ernestino Francisco do Nascimento. — Entregue se, nos termos do parecer, a quantia de 500\$, continuando a importancia restante a figurar como deposito até ser, por movimento de fundos, transferida para a Alfandega da Victoria.

Antonio Marcolino de Araujo. — Officie-se á Inspeção Geral de Obras.

Francisco Ferreira de Souza. — Pague o imposto em debito.

José Canette. — Transfira-se.

O. F. de Carvalho. — Selle o documento de fls. 5.

José Gonçalves Esteves. — Officie-se á Inspeção Geral de Obras Publicas.

Representação do escriptuario José Augusto de Souza sobre o predio n. 6, da rua da Alfandega, lançado em nome de Candido Niemeyer Soares. — Em face do parecer, rectifique-se para 7:200\$000.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de julho de 1908

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias de São Paulo, pedindo guia para depositar no Thezouro Federal, de accôrdo com a clausula 3ª do decreto n. 6.908, de 2 de abril ultimo, a caução de 50:000\$ em apolices federaes da divida publica. — Expeça-se a guia nos termos requeridos.

Expediente de 13 de julho de 1908

Aos directores da Companhia de Seguros Sul America :

N. 294 — Pedindo, em additamento ao officio n. 291, de 7 do corrente, informações detalhadas sobre diversos titulos da receita apurados sob uma única rubrica.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLO ADHESIVO, FEITAS ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, DURANTE O MEZ DE JUNHO DE 1908

Destino	Total	Importancia
Delegacia Fiscal em S. Paulo.....	413.900	280:000\$000
Delegacia Fiscal em Matto Grosso...	24.000	17:500\$000
Delegacia Fiscal em Goyaz.....	106.000	29:800\$000
Delegacia Fiscal no Amazonas.....	248.000	190:200\$000
Delegacia Fiscal em Sergipe.....	151.160	91:000\$000
Alfandega de Santos.....	285.000	72:000\$000
Collectoria Federal em Itaguahy....	41.210	38:800\$000
Collectoria Federal em Nitheroy....	13.700	38:650\$000
Collectoria Federal em S. Thereza..	11.730	7:900\$000
Collectoria Federal em Bom Jardim.	9.190	4:210\$000
Collectoria Federal em Cabo Frio...	710	660\$000
Collectoria Federal em S. João da Barra.....	719	985\$000
Collectoria Federal em Sapucaia....	7.320	5:500\$000
Collectoria Federal em Therezopolis.	10.500	3:500\$000
Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaritiba e Rio Claro....	3.335	4:500\$000

Collectoria Federal em Valença.....	9.970	26:803\$000
Collectoria Federal em Petrópolis.....	20.000	6:000\$000
Collectoria Federal em Itaocara.....	9.930	4:100\$000
Collectoria Federal em S. Gonçalo...	9.225	4:240\$000
Collectoria Federal em Itaporuna...	3.020	1:600\$000
Collectoria Federal em Iguaçu.....	40.000	12:000\$000
Collectoria Federal em Barra do Pirahy.....	15.700	7:230\$000
Collectoria Federal em Rezende....	5.960	1:975\$000
Collectoria Federal em Campos.....	720	810\$000
Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna do Japuihyba	15.710	5:760\$000
Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena.....	1.317	730,000
	1.458.066	856:450\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 10 de julho de 1908. — O 4º escripturario, *Lauro V. de Carvalho*. — O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*. — Visto, *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FÓRMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO, FEITAS ÀS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, DURANTE O MEZ DE JUNHO DE 1908

Destino	Total	Importancia
Alfandega do Rio de Janeiro.....	4.300.000	210:000\$000
Alfandega de Santos	14.761.000	740:000\$000
Delegacia Fiscal no Espirito Santo...	422.000	29:900\$000
Delegacia Fiscal no Paraná.....	200.000	4:000\$000
Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	703.000	195:000\$000
Delegacia Fiscal em Santa Catharina.	590.000	47:25\$000
	20.978.000	1.226:210\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 10 de julho de 1908. — *Lauro V. de Carvalho*, 4º escripturario. — Visto, *R. Lago*, contador. — *Pinheiro de Andrade*, thesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS, NO MEZ DE JUNHO DE 1908

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de maio de 1908.....	12.225.329	17.860:605\$640
Recebidos durante o mez de junho...	2.393.520	2.251:580\$000
	14.618.849	20.112:275\$610
Entregues durante o mesmo periodo (junho).....	1.458.066	856:450\$000
Saldo que passa para o mez de julho de 1908.....	13.160.783	19.255:825\$640

Casa da Moeda, 10 de julho de 1908. — O escripturario, *Lauro V. de Carvalho*. — O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*. — Visto, *R. Lago*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE JUNHO DE 1908

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de maio de 1908.....	146.118.589	44.318:750\$305
Recebidos durante o mez de junho....	4.974.780	813:133\$200
	151.093.369	45.191:883\$505
Entregues durante o mesmo periodo (junho).....	20.976.000	1.226:210\$000
Saldo que passa para o mez de julho....	130.117.369	43.965:673\$505

Secção central da Casa da Moeda, 10 de julho de 1908. — O 4º escripturario, *Lauro V. de Carvalho*. — O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*. — Visto, *R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Carlos Americo dos Reis para exercer o cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Foram concedidas as seguintes licenças: Ao capitão de corveta machinista reformado Alfredo Bernardino Dutra, conforme pediu, para residir, em Montevideo, Republica do Uruguay;

Ao 1º tenente-machinista João Figueiredo de Souza, em vista do parecer da junta medica, tres mezes, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 26 de março ultimo para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente Luiz de Barros Falcão, em vista do parecer da junta medica, tres mezes, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente Manoel da Costa Cunha Lima Filho, em vista do parecer da junta medica, 30 dias, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.159—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Federal, á conta da verba 25ª—Obras—do orçamento em vigor, seja paga a Jeronymo Simões de Oliveira a quantia de 5:996\$, proveniente de obras accrescidas nas dependencias da Escola Naval, conforme consta da factura annexa á inclusa folha n. 42.

N. 3.165—Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo, n. 4.379, na importancia de 500\$, rogo vos dignéis de providenciar sobre o competente pagamento no Thesouro Federal ao respectivo credor, capitão de corveta Francisco de Paula Oliveira Sampaio.

N. 3.166—Rogo vos dignéis de providenciar sobre o pagamento no Thesouro Federal da divida de exercicio findo, na importancia de 91\$172, do que é credor Felipe Reis dos Passos, ex-praça do corpo de marinheiros nacionais, conforme se verifica do incluso processo n. 4.378.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.167—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar o projecto dos Estatutos da Associação Beneficente do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, que poderá ser adoptado naquella associação, desde que seja supprimida a palavra *militar* no art. 11 do capitulo I do titulo I.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 3.168—Tendo resolvido transferir para a primeira quinzena do mez de agosto proximo os exercicios praticos dos alumnos dessa escola, que, pelo respectivo regulamento, deviam effectuar-se nas duas ultimas semanas do corrente mez, assim vos declaro para os devidos effectos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo:

N. 3.171—De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos o incluso relatório dessa repartição, relativo ao anno proximo passado, afim de ser publicado na *Revista Maritima*.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3.172—Rogo vos dignéis de providenciar afim de serem restituídos a esta directoria, conforme fora pedido em nota exarada nos proprios originaes, o diario nautico e a tabella para o rancho dos aspirantes da Escola Naval, publicados no *Diario Official* nos dias 3 de junho e 8 do corrente, para a necessaria conferencia das publicações com os referidos originaes, de que esta dependendo o pedido da impressão dos referidos trabalhos que tem de ser dirigido ao estabelecimento a vosso cargo.

N. 3.173—De ordem do Sr. Ministro, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem impressos nas officinas da Imprensa Nacional 2.000 exemplares da inclusa Noticia sobre o Chrono-dynamisador solar, do capitão-tenente cirurgião Dr. José Ribas Cadaval, que se incumbirá da revisão.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados agentes de enfermarias militares durante o actual semestre:

De S. Angelo, o 2º tenente excedente Alfredo Augusto Corrêa;

De Santa Anna do Livramento, o 2º tenente excedente Alvaro Octavio de Alencastre;

De Itaquy, o 2º tenente Lycurgo Escobar Moreira.

—Por outras de 13 também do corrente, foram nomeados agentes de enfermarias militares durante o actual semestre:

De Jaguarão, o 2º tenente Angelo Florentino da Cunha;

De Uruguayana, o 2º tenente Arthur Oscar Maciel da Silva.

Expediente de 9 de julho de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando, conforme pediu, que o de 804\$547 a joia arbitrada ao tenente reformado do exercito Augusto Frederico de Souza Bahiana (aviso n. 453).

Solicitando pagamento no Thesouro Federal da seguintes quantias:

De 715\$200, sendo: á *Imprensa* 153\$200 e ao *Jornal do Commercio* 562\$000 (aviso n. 454);

De 214\$400, sendo: ao *Jornal do Commercio* 60\$, ao *Seculo* 58\$400 e á *Tribuna* 96\$ (aviso n. 455);

De 5:786\$170 a *Carvalho Costa & Comp.* (aviso n. 457).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papéis, em que os

2º tenentes Raymundo Dias de Freitas e Norberto Barbosa Ferreira pedem certidões de alterações ocorridas durante o tempo em que serviram na esquadra legal por ocasião da revolta de 6 de setembro de 1893.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, remetendo papeis apresentados por Joaquim Pedro de Carvalho com o fim de habilitar-se ao soldo vitalício concedido por decreto de 13 de agosto ultimo, afim de que o interessado declare sua idade e junte certidão provando si recebe ou não qualquer quantia a titulo de pensão dos cofres publicos federaes de toda a União.

—Ao director-commandante do Collegio Militar, mandando trancar a matricula do alumno João Carlos Cordeiro da Graça, conforme pediu Carlos Cordeiro da Graça, pae do dito alumno.

—Ao intendente geral da Guerra:

Declarando que, para o aluguel de um predio, em Lorena, destinado a servir de quartel do 12º batalhão de infantaria, se faz precisa a celebração de um termo de contracto, cuja vigencia termine em 31 de dezembro vindouro e que contenha as clausulas communs aos demais.

Mandando:

Declarar ao commandante do 6º districto militar, para que o sciencie a ao do 2º batalhão de engenharia, em solução á consulta por este feita, que no dito batalhão poderão existir, como em todos os corpos a pé, até cinco animaes em argola, de accordo com o disposto no aviso n. 214, de 15 de abril ultimo, não se applicando a esse corpo a disposição do de n. 124, de 27 de janeiro anterior, relativa ao forrageamento com milho na proporção de tres kilogrammas por dia e por animal existente no Sanatorio Militar em Campos do Jordão e em varias commissões;

Fornecer ao Tiro Brasileiro de Porto Alegre oito carabinas Mauser e quatro revolvers.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, permitindo aos capitães Ramiro da Silva Souto ir á cidade de Porto Alegre e João Velloso Ramos gosar na dita cidade a licença de 60 dias que obteve em prorrogação para seu tratamento.

Ministerio da Guerra—N. 40—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1903.

Sr. director-commandante do Collegio Militar—Tendo o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Candido de Hollanda Costa Freire, professor em disponibilidade desse collegio designado para reger a aula de francez, consultado sobre a verdadeira interpretação a dar-se ao disposto no paragrafo unico do art. 120 do regulamento approved por decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, declaro-vos, em solução a essa consulta, que acompanhou vosso officio numero n. 2.899, de 30 do mez findo, que em cada classe de docentes a antiguidade a que se refere o citado paragrafo deverá ser contada das datas das respectivas nomeações, embora estas se façam para estabelecimentos distinctos do Ministerio da Guerra.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Guerra—N. 1.028 — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica resolveu, em 4 do corrente, indeferir o requerimento em que o 2º tenente do 3º regimento de cavallaria Armando Baptista Jorge, a quem se refere o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 25 de maio ultimo, pediu que se lhe mandasse contar, para todos os effectos, o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de

1894, allegando haver prestado serviços de guerra por ocasião da revolta occorrida nessa data, quando picador do 2º regimento de artilharia, por isso que, embora sejam dignos de apreço os serviços prestados pelo supplicante, a lei não permite conceder-lhe o favor que pretende.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 195, de 17 de dezembro ultimo, veio por vossa ordem a este tribunal, para consultar com parecer, o requerimento em que o 2º tenente do 3º regimento de cavallaria Armando Baptista Jorge pede que se lhe mande contar, para todos os effectos, o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, allegando haver prestado serviços de guerra por ocasião da revolta occorrida nessa data, quando picador do 2º regimento de artilharia de campanha.

O requerente, allegando que como picador do 2º regimento de artilharia de campanha prestou serviços de official combatente durante o periodo da revolta iniciado a 6 de setembro de 1893, pede se lhe mande contar, para todos os effectos, o tempo decorrido daquelle data até 17 de maio de 1894, e não até 13 de março, como está no aviso acima referido.

O requerimento sujeito á consulta veio acompanhado de dous documentos, passados, um pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra em 17 de novembro ultimo, e o outro pelo commando do 2º regimento de artilharia de campanha em 20 de junho de 1893.

O primeiro desses documentos consiste em uma certidão extrahida da folha 90 do livro do 2º regimento de artilharia, da qual se vê que o requerente serviu como 2º tenente picador desse regimento no periodo de 6 de setembro de 1893 a 14 de agosto de 1894 e percebeu todos os vencimentos da campanha como se fora official combatente durante esse periodo, sendo nessa data commissinado no posto de alferes por portaria do Ministerio da Guerra.

No outro documento o commandante do 2º regimento informa, em cumprimento de despacho do ajudante general do exercito lançado em um requerimento do alferes Armando Baptista Jorge, então pertencente ao 9º regimento, que do archivo do 2º regimento de artilharia consta o seguinte com relação ao requerente:

« A 7 de setembro de 1893, dia immediato á revolta, passou a fazer serviço de official combatente (o *petionario era picador do regimento*), attenta a necessidade do mesmo, e já ter sido inferior de artilharia, como se vê do officio n. 82 do commando do regimento, dirigido ao Sr. general ajudante-general em 4 de outubro de 1893, que diz o seguinte:

« Na situação anormal em que nos achamos, tive que lançar mão do picador deste regimento 2º tenente Armando Baptista Jorge para prestar serviços, que não são de sua especialidade, mas que, entretanto, teem sido muito proveitosos, parecendo o referido picador um verdadeiro official combatente; isto, porém, não admira, porque, quando praça do regimento, foi um bom inferior. Attendendo, pois, aos bons serviços que presta auelle official, assim como ao decreto n. 1.243, de 3 de janeiro de 1891, que estabeleceu nos corpos de artilharia o logar de picador, com a graduação de alferes e respectivos vencimentos, acho de toda justiça que mandeis abonar-lhe a gratificação a que tem feito jus nessa quadra que atravessamos. »

A 20 de janeiro de 1894 seguiu para a ilha do Governador, como commandante de uma bocca de fogo, regressando ao regimento a 11 de fevereiro, e seguiu com o regimento para a ilha das Cobras a 14 de março de 1894, onde fazia serviço de superior de dia e estado-maior, como se vê dos respectivos detalhes.

Consta mais de um officio do commando deste regimento n. 137, de 3 de março de 1894, dirigido ao Sr. ajudante-general, com relação ao alferes Armando Baptista Jorge, o trecho seguinte:

« E' assim que terei de conservar effectivamente nas agencias o referido alferes em commissão, ou para não escalar inferiores fazel-o alternar com o 2º tenente picador, que desde o principio da revolta faz serviço de official e por isso percebe os respectivos vencimentos. »

De um outro officio deste commando, dirigido ao ajudante-general em 17 de maio de 1894, allega ter prestado relevantes serviços, como se vê do referido officio:

« Tendo verificado praça neste regimento, como soldado, o 2º tenente picador Armando Baptista Jorge, que tão bons serviços prestou ao mesmo no exercicio de sua profissão, e que faz sensível falta actualmente para as instrucções das praças, rogo-vos esclarecimentos si devo considerar como praça de pret, visto já estar 2º sargento, ou como 2º tenente picador. Peço permissão para ponderar-vos: que este picador, além dos misteres de sua profissão, prestou relevantes serviços, já em diversos destacamentos durante a revolta, já como official subalterno, e, por isso, me parece merecedor de continuar a servir considerado como 2º tenente em commissão. »

O marechal chefe do Estado-Maior do Exercito informa, a 11 de dezembro ultimo, nestes termos:

Comquanto na nossa legislação nada exista de positivo a respeito da pretensão do requerente, parece-me que poderá ser tomada em consideração.

Pelos documentos juntos verifica-se que o 2º tenente Armando Baptista Jorge serviu nesta Capital durante o periodo revolucionario de 1893-1894 como si official combatente fosse e recebendo os vencimentos de campanha de 6 de setembro de 1893 a 14 de agosto de 1894.

Os picadores servem no exercito por contracto e com a graduação de alferes (*decreto de 3 de janeiro de 1891*). Aos medicos e pharmaceuticos adjuntos, que também servem por contracto, conta-se para a reforma e concessão do meio soldo o tempo em que servem como adjuntos (*resolução de 16 de maio de 1906*). Estando os picadores sujeitos, como aquelles, ao regulamento disciplinar e aos conselhos de investigação e de guerra, parece que, por equidade, no caso de entrarem para as fileiras do exercito, como se deu com o requerente, poderão contar, para os effectos da reforma e concessão do meio soldo, o tempo em que serviram contractados, sujeitos aos onus da profissão militar.

Assim me parece que ao requerente se poderá contar, para os effectos da reforma e meio soldo, o tempo em que serviu como picador, contando-se-lhe pelo dobro o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, de accordo com o aviso de 6 de setembro de 1895. »

O tribunal passa a dizer o que pensa sobre o assumpto em questão.

Os medicos e pharmaceuticos adjuntos, que passam mediante concurso a pertencer como effectivos ao exercito, isto é, que são confirmados por patente em seu posto, teem

direito a contar para a reforma o tempo que passaram naquella qualidade.

O picador, empregado civil contractado, que se alista como soldado no exercito, não está em condições identicas.

Nem o requerente pede contagem do tempo em que serviu como picador; o que solicita é que lhe mande contar, para todos os efeitos, o periodo de 7 de setembro de 1893, em que, sendo picador, começou a servir como si fosse official combatente, a 17 de maio de 1894, em que passou a ter praça de soldado no 2º regimento de artilharia.

Da fé de officio que, a requisição do tribunal, está annexa a esta consulta, consta que o requerente verificou praça voluntariamente na arma de cavallaria a 4 de maio de 1885; teve baixa do serviço, por conclusão do tempo, a 3 de fevereiro de 1892; alistou-se de novo no 2º regimento de artilharia de campanha a 10 de maio de 1894, mandando a portaria de 8 se lhe contasse o tempo que anteriormente servira; foi considerado engajado por dous annos; a 12 foi nomeado cabo de esquadra, a 14 promovido a forriel, a 15 ao posto de 2º sargento e a 21 ao de 1º sargento; por portaria de 14 de agosto teve a comissão de alferes e por decreto de 3 de novembro foi promovido á effectividade desse posto.

Da fé de officio do requerente e da certidão passada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra se vê, portanto, que elle, tendo verificado praça em maio, consequentemente depois de terminadas as operações de guerra contra a revolta, e antes de ser nomeado pelo Governo alferes em comissão, continuou como picador fazendo serviço de official combatente.

Do tempo de serviço que o requerente pede lhe seja contado para todos os efeitos (6 de setembro de 1893 a 17 de maio de 1894), não se lhe pôde levar em conta o decorrido de 13 de março de 1894, em que foi declarado findo o estado anormal nesta Capital, occasionado pela revolta de 6 de setembro, até a vespera do dia em que se alistou como soldado, porque nesse periodo elle serviu, por contracto, como picador.

Attendendo, entretanto, a que o 2º tenente de cavallaria Armando Baptista Jorge serviu como official combatente durante o periodo revolucionario de 7 de setembro de 1893 a 13 de março seguinte, sendo então picador contractado do 2º regimento de artilharia, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que esse periodo seja levado em conta pelo dobro no seu tempo de serviço, mas tão somente para os efeitos da reforma.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1903.—
Pereira Pinto.—E. Barbosa.—C. Netto.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.—Carlos Eugenio.—Marinho da Silva.—L. Medeiros.

Foi voto o ministro marechal Francisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Embora sejam dignos de apreço os serviços prestados pelo supplicante, a lei não permite conceder-lhe o favor que pretende; portanto, indefiro o requerimento.

Palacio do Governo, 4 de julho de 1903.—
Afonso Augusto Moreira Penna.—Hermes R. da Fonseca.

Dia 10

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o 1º sargento reformado Onofre Gonçalves Marius pede ao Congresso Nacional uma pensão.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, podendo providencias para que:

Seja despachada livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro uma caixa com o n. 3.355 e marca WK & Comp., consignada ao Ministerio da Guerra e vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia* (aviso n. 458);

Seja enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a cambial que se remette de £ 220-18-4 para pagamento dos vencimentos do capitão medico de 4ª classe Dr. Sylvio Pellico Portella (aviso n. 460).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, pedindo providencias para que seja autorizado o fornecimento de carvão aos estabelecimentos e lanchas do Ministerio da Guerra nos Estados em que houver deposito desse combustivel nas condições em que tal fornecimento é feito na Capital Federal.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, remettendo papeis apresentados por José Ricardo da Cruz para a percepção do soldo vitalicio de que trata o decreto n. 1.657, de 13 de agosto do anno findo, afim de que se scientifique ao interessado que deve habilitar-se de accordo com o regulamento annexo ao decreto de 11 de dezembro seguinte.

—Ao presidente do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra, approvando a acta da sessão realizada em 12 do mez findo para acquisição de artigos de fardamento, devendo celebrar-se os contractos respectivos e abrir-se nova concorrência quanto aos artigos não acceitos, na qual se tomará para base comparativa o menor valor do mercado, sem augmento de 5 %.

—Ao intendente geral da Guerra, declarando que deverão ser dadas as providencias que estiverem em sua alçada para o transporte e aquartelamento de uma companhia de infantaria em Nitheroy, Therezina, Parahyba, Victoria, Bello Horizonte, São Paulo e Goyaz.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando que deve continuar como effectivo do 25º batalhão de infantaria o 2º tenente Armando Protasio Vieira de Andrade, excedente.

Mandando rectificar na ordem do dia da repartição a seu cargo n. 906, de 17 de dezembro de 1907, conforme pediu o 2º tenente Francisco de Mello, a parte em que este official pertencia á bateria de tiro rapido, visto que naquella época estava elle no 5º regimento de artilharia.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Olympio Capistrano de Oliveira, do 5º batalhão para o 23º; Ataliba Jacintho Osorio, do 13º para o 11º; e Aristides Dario da Rosa, do 20º para o 19º.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1903

Lourenço Teixeira Alves de Miranda, requerendo patente.—Prove que lhe foram concedidas honras de capitão.

Domingos Bertoli, pedindo medalha de campanha.—Prove ter direito á referida medalha.

Antonio Aggripino Nogorette, capitão, pedindo averbação.—Indefirido em vista das informações do Estado Maior.

Antonio Francisco de Souza, 2º sargento, pedindo contagem de engajamento.—Indefirido em vista das informações do Estado Maior.

André Leon de Padua Fleury, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Indefirido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 11 de julho de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 390-0-0, ou 6:233\$506 ao cambio do 15 1/64, a Behrand, Schmidt & Comp., fornecimento á E. F. C. do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 2.503);

De 2:200\$, a Candido Campos, publicação em proveito da Exposição Nacional na revista *Renascença*, em setembro de 1907 (aviso n. 2.507);

De 400\$, a Carlos Nunes de Aguiar Filho e Manoel Rodrigues Alves Junior, de gratificação adicional pelo exercicio interino de auxiliar da Repartição Fiscal do Governo junto á *City Improvements*, em junho, o de trabalhos prestados pelo segundo á mesma repartição no alludido mez (aviso n. 2.503);

De 91:653\$948, a diversos, de fornecimentos á E. F. C. do Brazil, em junho ultimo. (Requisitado por officio n. 955, aviso n. 2.504);

De 840\$, folha do 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio Pereira de Barros, gratificação relativa ao anno de 1905 (aviso n. 2.510);

De 840\$, idem do mesmo funcionario, gratificação relativa ao anno de 1906 (aviso 2.511);

De 18\$960 a Arsenio de Niemeyer, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março de 1905 (aviso n. 2.512);

De 79\$100, ao Lloyd Brasileiro, transportes concedidos em proveito de serviços do porto de Pernambuco, em março ultimo (aviso n. 2.513);

De 193\$800, a Leuzinger & Comp., fornecimentos a esta secretaria, em maio ultimo (aviso n. 2.514);

De 8:22\$384, a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos (requisitado por officio n. 875, aviso n. 2.515);

De 1:033\$800, idem, á mesma, em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 871, aviso n. 2.516);

De 325\$460 idem, idem á mesma, em janeiro e fevereiro ultimos (requisitado por officio n. 898, aviso n. 2.517);

De 288\$380, á *Leopoldina Railway Company* transporte em proveito da Exposição Nacional, em abril ultimo (aviso n. 2.518);

De 18\$700, a Borlido Maia & Comp., fornecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo (aviso n. 2.519);

De 55\$900 á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, transportes em proveito da Directoria Geral dos Correios, em março e abril ultimos (aviso n. 2.520);

De £ 79.388-4-2, pela delegacia em Londres aos contractantes das obras do porto, C. H. Walker & Comp., trabalhos referentes ao mez de junho ultimo (aviso n. 2.521);

De 1:168\$180, a diversos, fornecimentos aos telegraphos em fevereiro e março ultimos (requisitados por officio n. 1.020, aviso n. 2.522);

De 260\$, a Luiz Macedo, idem á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo (aviso n. 2.523);

De 140\$, ao mesmo, idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 2.524);

De 750\$, pela delegacia em S. Paulo, folha dos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro no referido Estado, em junho ultimo (aviso numero 2.526);

De £ 3.543-11-8, ou 56:638\$335 ao cambio do 15 1/64, a Haupt, Bieln & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 2.529);

Audiência ordinaria do dia 10 de julho de 1903

Compareceu o advogado Dr. Antonio Cavalcanti de Mello, por parte de Carlos Gonzaga, accusou a citação feita à União Federal na pessoa e seu 1º procurador, para, nesta audiência, ver renovar a instancia na acção ordinaria, que lhe propõe por este juiz, e assignou-lhe o prazo legal para a contestação.

Apregoadado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da União Federal, nos autos de acção de despejo que move a João Manoel Fernandes da Silva, lança de 24 horas assignadas para o mesmo desocupar os predios da rua Evaristo da Veiga n. 42 e rua Senador Dantas n. 31, e requereu que seja julgado por sentença o lançamento, expedindo-se o competente mandado de despejo.

Apregoadado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o advogado Dr. Leoni Ramos por parte do conselheiro Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim, na liquidação de sentença na causa que o mesmo move à União Federal, lança-os de mais provas e requereu que, debaixo de prégo, havidos por lançados, prosiga-se em liquidação, indo os autos com vista às partes.

O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o advogado Dr. Raul de Almeida Rego, representante da Fazenda Nacional, accusa a citação feita por edital ao Dr. Alberto Macedo de Azambuja, por sua mulher D. Luiza Rocha de Azambuja, João Gualberto Braga, Dr. João Carvalho de Souza e D. Adelaide de Carvalho Souza, proprietarios dos predios e terrenos n. 158 da rua do Rezende, na acção de desapropriação judicial do referido predio, para declararem nesta audiência si aceitam a offerta de 21:742\$, correspondente a 10 vezes o valor locativo, deduzido o imposto predial, que a União Federal, offerece como indemnização. No caso de não aceitarem e havida a citação por feita e accusada, verem louvar-se em peritos ou louvar-se a revelia nos termos da lei, louvando-se a União Federal para seu arbitrio no Dr. Theodoro Silveira da Motta.

Apregoadado, compareceu o advogado Dr. Joaquim Pires, que exhibiu procuração e protestou não ser caso de desapropriação, por isso que o predio não é necessario às obras projectadas pela União Federal, nem consta o mesmo do decreto que autorizou as desapropriações naquella zona; louvou-se para perito no engenheiro Frederico Augusto Liberalli e para terceiros apresentou os seguintes nomes: engenheiro Dr. Albuquerque Lima, capitão de corveia José Maria Penido e Eugenio Moreno de Aragão.

Pelo juiz foi escolhido e nomeado o Dr. Manoel de Albuquerque Lima. Sendo tudo mais deferido.

Embargo

Embargante, José Alves da Silveira. — Vistos e examinados estes autos. Na presente acção de nunciação de obra nova em que o autor José Alves da Silveira, na qualidade de proprietario do predio á rua do Cattie n. 53 pede a condemnação do predio vizinho n. 54, e a pagar-lhe os prejuizos que soffreu com essas obras e despesas de mudança para outro predio, em razão de estar aquelle primeiro arruinado e incapaz de ser habitado, defende-se a ré, União Federal, allegando a illegitimidade do autor para figurar em juizo, sem vir acompanhado de sua mulher e a impropriedade da acção para affirmar o seu direito á indemnização pedida.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que não procede a preliminar levantada pela ré, quanto á nullidade

do feito, por ter o autor, iniciado a acção sem outorga da mulher, visto que a procuração de fls. 33 sanou o defeito *ex-vi* da Ord. do liv. 3º, tit. 63, § 1º, e seria ocioso e incurial que a mulher precisasse da autoridade do marido para constituir procurador, quando é o proprio marido o procurador constituido;

De meritis:

Considerando que na tecnologia juridica entende-se por obra nova a que se executa pela primeira vez ou a reunião de materiaes para esse fim — *pre opere incepto vel preparato* — L. 1, § 1º D. de nov. oper. nunt. — e assim tambem a alteração na obra feita de onde resulta offensa á servidão do outrem (Ord. do liv. 3º tit. 78, § 4º e liv. 1º, tit. 68, §§ 28 e seguintes);

Considerando, portanto, e por uma razão a contrario sensu deduzida das Ords. citadas, que a reedificação de um predio, desde que não se mude a sua forma primitiva, não pôde ser objecto de nunciação (*Doutrina das acções*, § 309 e *Repertorio*, vol. 3º, pars. 785, nota B — *nam diversum ut reficere edificium, aut novum opus facere*);

Considerando que nenhuma prova se encontra nos autos de que na reconstrução do predio á rua do Cattie n. 54 se tenham feito innovações na sua forma anterior, e, consequentemente, si prejuizos soffreu o autor com a obra embargada, creando-lhe a necessidade de refazer o seu predio, estas prejuizos já estariam consummados ao tempo do embargo e, neste caso, já não haveria razão para a suspensão e demolição das obras, tanto mais que é do interesse publico proteger as edificações e reconstruções de predios, em beneficio da população e embelezamento das cidades;

Considerando que, nas condições expostas, desapareceram as causas que legitimariam a nunciação — *juris nostri servandi causa, aut damni depellendi* (L. 1, § 15, I) de oper. nov. nunt., e si restando ao autor o direito a ser indemnizado do damno recebido, não é a nunciação o meio proprio para fazer valer esse direito; sendo, aliás, certo que a substituição da acção ordinaria pela sumaria especial importa cerceamento aos meios de defesa na amplitude que lhes assegure a lei.

Por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas. Intime-se e publique-se.

Acção ordinaria

Autor, o Banco Brasileiro; ré, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos. Allega o autor, Banco Brasileiro, na presente acção ordinaria, que por titulo habil e legitimo incorporou-se ao seu patrimonio a concessão constante do decreto 1.093, de 28 de novembro de 1890, para construção, uso e gozo de uma Estrada de Ferro entre Petrolina e Parnahyba, introdução e estabelecimento de 10.000 familias de trabalhadores agricolas, nacionaes e estrangeiros, em 10 nucleos colonias; que esta concessão, quanto á estrada, era garantida com os juros de seis por cento sobre o capital maximo correspondente á média de 30:000\$ por kilometro, e quanto á formação dos nucleos com os favores constantes dos decretos ns. 528, de 28 de junho, e n. 964, de 7 de novembro de 1890; que pelo contracto de 1 de dezembro de 1890, celebrado entre o Governo Provisorio e os primitivos concessionarios, obrigaram-se estes a organizar uma companhia para execução daquelles serviços dentro em 18 mezes, a contar da data da concessão, e a dar começo aos trabalhos da construção dentro de seis mezes, depois de approvados os estudos definitivos e fixado o capital garantido: que, organizada a companhia no prazo assignado e com a denominação de

«Estrada Nordeste do Brasil» e approvados os estudos pelo decreto n. 2.258, de 13 de abril de 1896, com as modificações nelle contidas, e já estando prorogado pelo decreto de 19 de junho de 1895 o prazo para começo das obras, foi posteriormente, por acto de 21 de dezembro de 1898, dispensada a companhia do deposito previo relativo ao primeiro anno dos trabalhos, substituida a clausula 32ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, pelas novas clausulas insertas no decreto n. 3.270, de 2 de maio de 1899; que tendo sido transferida pela «Nordeste do Brasil» á «Companhia Estrada de Ferro Petrolina á Parnahyba», a concessão alludida e, por esta, a elle autor, Banco Brasileiro, requereu ao Ministro da Viação que se passassem para se nome os direitos e obrigações relativas, sendo indeferida a sua pretensão, por entender o Ministro que a concessão tinha incidido em caducidade, por não ter o concessionario começado as obras no prazo prefixo e não ter feito o deposito previo a que era obrigado; que este acto do Governo, decretando abusiva e disericonariamente a caducidade da concessão, quando para tanto lhe fallecia a precisa faculdade, sobre importar uma intromissão indebita nas attribuições do Poder Judiciario, colhe com a verdade dos factos, e deu causa a que fossem suspensas as obras encetadas; sendo certo que a 15 de janeiro de 1899, sete dias antes de esgotado o prazo, se findou, official e solemnemente, a primeira estaca em terrenos da cidade da Parnahyba, no lugar denominado «Catinga de Baixo»; que o pretexto para a caducidade — o estar esgotado o prazo de dois annos e seis mezes para começo das obras — não resiste á ponderação de que as leis, por disposição expressa do decreto n. 572, de 12 de janeiro de 1890, só obrigam tres dias depois de sua publicação no *Diário Official*, e tendo a data de 22 de julho de 1896 a publicação do decreto que approvou os estudos definitivos do primeiro trecho ou secção da Estrada, é evidente que o prazo devia terminar a 22 de janeiro de 1900, quando já estava findada a primeira estaca que não estando expressa no contracto a decretação de caducidade por outro motivo que não o especificado no precitado decreto de 16 de outubro de 1890, não era licito estendê-la a outros casos, porque a caducidade importa uma pena, e as penas são, em regra, de applicação restricta; que a circumstancia de ter o Governo tomado conhecimento da petição do concessionario em data posterior á declaração de caducidade, é maior prova de que elle proprio duvidava da justiça e valor do seu acto e da possibilidade de tornar efectiva a applicação da pena; e assim, sendo consequente que a suspensão das obras lhe acarretou prejuizos incalculaveis, pede que seja condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe as perdas e danos decorrentes do acto injusto da declaração da caducidade, pelo que se liquidar na execução.

Defende-se a ré, Fazenda Nacional, com a materia de sua opposição a fls. 48, allegando: que o autor não tem legitimidade para estar em juizo; que, agindo o Ministro da Viação no caracter de representante do poder publico, o seu acto, annullando a concessão, escapa á intervenção do Poder Judiciario; que pertencendo ao Governo, para facilitar serviços de interesse publico, conceder favores aos particulares que com elle contractam, não lhe pôde ser recusada a faculdade de negar esses favores, ou mesmo annullal-os, quando os concessionarios deixam de cumprir com a necessaria pontualidade as obrigações a seu cargo; que, além de não ter feito o autor deposito previo, que a lei exige, da importancia necessaria para a construção das obras no primeiro anno, findou o prazo para o inicio dessas obras, sem que as ata-

caso, o que tornava justa e necessaria a imposição de caducidade; que a prova offerecida pelo autor, de haver dado começo aos trabalhos em tempo util, é defeituosa e deficiente para attestar a verdade do facto; e assim sendo, pede que se julgue improcedente a acção proposta, condemnado o autor nas custas.

Instruida a petição inicial com os documentos que se veem de fls. 12 a fls. 80 e, contestada a causa por negação, foi posta em prova, em cuja dilação legal nada requereram as partes, que, afinal, arrazoaram o autor de fls. 91 a 95 e a ré de fls. 98 a fls. 100.

O que tudo visto e bem ponderados os documentos e razões de ambas as partes:

Considerando que não procede a preliminar de illegitimidade do autor, pois dos autos se prova (docs. a fls. 14, 16 e 38) que a concessão dada aos Drs. Joaquim José Barrão e Agostinho Corrêa para a construção de uma estrada de ferro entre Petrolina e Parnahyba e estabelecimento de 10 nucleos colonias nos pontos intermediarios, foi por elles transferida á Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil, que, posteriormente, tomou o nome de Companhia Estrada de Ferro Petrolina a Parnahyba e é hoje o Banco Brasileiro, e dos documentos de fls. 49 e 50, que o banco tem os seus estatutos e acta de instalação publicados no *Diário Official* e archivados na Junta Commercial, satisfeitas assim as exigencias do art. 5º do decreto n. 1.362, de 14 de fevereiro de 1891; e assim, portanto, não se lhe pôde recusar a qualidade de pessoa moral, capaz de direitos e obrigações;

Considerando que não obsta a que assim se entendam os despachos do Ministro da Industria e Viação (docs. de fls. 51 e 52), negando-lhe a transferencia, para o seu nome, da obrigação de executar o contrato a fls. 14, porque nestes despachos trata-se de materia extranha á sua instituição, e nem disso podia cogitar o Ministro, em vista do art. 1º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890;

Isto posto:

Considerando que os despachos de 10 de agosto e 14 de setembro de 1890, pelos quaes o Ministro da Viação declarou caduca a concessão alludida, constituem actos proprios da administração, que não podia ser estorvada nem contrariada quanto ás medidas por ella prescriptas, e independentem, por conseguinte, para sua effectividade de prévia provocação ao Poder Judiciario—argumento do decreto n. 632, de 27 de agosto de 1849, art. 2º, § 1º, e arts. 3º e 10—de onde se deduz que é da pertença da administração manifestar-se sobre a regularidade, sentido e alcance dos seus actos;

Considerando que só no caso de ter o acto do Governo ferido um direito adquirido por força de um preceito legal ou em virtude de um contracto, é que então pôde ser provocado o Poder Judiciario a se pronunciar a respeito, para restabelecer a autoridade da lei e amparar os particulares na defesa de seus interesses;

Considerando, porém, que o acto arguido, declarando a caducidade da concessão de que se fez portador o Banco Brasileiro (autor), não incorre na censura do direito, por isso mesmo que foi expedido pelo Ministro da Viação, no legitimo exercicio de suas attribuições e em razão da inobservancia de clausulas substanciaes do contracto;

Porquanto:

Considerando que, sendo de seis mezes o prazo para inicio das obras a contar da data em que fossem approvados os estudos definitivos — 13 de abril de 1896 — e tendo sido prorrogado o prazo por mais dous annos, pelo decreto de 19 de junho de 1896, é claro

que elle findou em 18 de outubro de 1898, 94 dias antes da época em que se dizem iniciados os trabalhos da construção — 15 de janeiro de 1899;

Considerando que não aproveita, para julgar-se não extinto o prazo, a allegação de que os decretos do Executivo, sobre interesses individuaes ou locaes, só são exequiveis depois que delles tiverem conhecimento os interessados, por meio do *Diário Official*; já porque não é só o *Diário Official* o vehiculo para levar aos interessados a noticia desses actos (decreto n. 572, de 12 de julho de 1890), já porque tendo a companhia a sua sede nesta Capital e sendo elle propria quem requereu a prorrogação, não é crível que em negocio de tanta monta e valor para si, ella se conservasse inactiva, sem querer indagar qual o despacho proferido em sua petição e em virtude do qual se expediu o decreto; e já porque, sendo o acto da prorrogação uma continuação ou dependencia do acto anterior, que exige o prazo de seis mezes para inicio das obras, é consequente que sobre este ponto não teve justa applicação a disposição invocada;

Considerando que, quando mesmo se devesse contar o prazo da data da publicação do *Diário Official*—22 de julho de 1896—não se poderia dar como provada a allegação de terem começado as obras em tempo util, pois os documentos offerecidos para esse effeito são de todo deficientes para convencer da certeza do facto; assim é que a justificação de fls. 53 a 80, processada em juizo incompetente e sem audiencia dos representantes legais da União, torna-se imprestavel por vicio de forma e de origem, para orientar a justiça na elucidação do facto; assim é que os artigos de jornaes, o convite á autoridade e corporação do commercio, telegramma de fls. 59, além de fazerem suspeitar de sua procedencia e inspiração, são meros actos graciosos, sem a minima efficacia e valor em direito; e assim é que a simples cravação de uma estaca no ponto inicial da linha não pôde constituir prova de que as obras foram devéras continuadas e suspensas mais tarde, ao ter o autor conhecimento da declaração de caducidade, mórmente quando se vê provado dos documentos a fls. 51 e 52, que esta declaração appareceu seis mezes depois da iniciação dos trabalhos, e é irrecusavel que fundando o autor o seu direito á indemnização na suspensão dos trabalhos, e faz derivar de um facto que ainda não existia;

Considerando que a circumstancia de não estar prevista no contracto de caducidade de tal ou qual clausula, não tem valor para contestar-se á administração a faculdade de impo-la, pois, em these se vê conferida esta faculdade no decreto n. 3.270, de 2 de maio de 1899, e é de regra que a inobservancia da condição de tempo é sempre justa causa para rescisão dos contractos;

Considerando mais que o documento de fls. 12, em vez de amparar a pretensão do autor, ao contrario, deixa concluir que elle laborava em sérias difficuldades para levantar capitais e não se achava em condições de executar o contracto; bem como o documento de fls. 64, accusando despesas no valor de 32\$, attesta a insignificancia do trabalho, e deixa ver que a cravação da estaca foi uma tentativa infeliz; um expediente menos loal para responsabilizar a União por prejuizos imaginarios; por todos estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas.—Intime-se e publique-se.

Ação ordinária

Autor, alferes Adolpho Rodrigues Soares Pereira; ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos. Allega o autor Adolpho Rodrigues Soares Pereira que foi refor-

mado no posto de alferes da brigada policial hoje força policial desta Capital, por decreto de 22 do outubro de 1896: que estabelecendo a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 a forma de processo para as causas que tiverem como objecto lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União, bem como a natureza da acção e o prazo para a sua propositura e estando decorrido esse prazo, cabe a acção ordinaria e não a summaria, para, por meio della, obter-se a reparação da lesão, como tem sido a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal; que não podia a reforma que lhe foi imposta contra sua vontade pelo referido decreto de 22 de outubro de 1896, não se tendo inhabilitado por lesões ou molestias incuráveis para o serviço das armas, de modo a ser reformado de accôrdo com o alvará de 16 de dezembro de 1870, — Resolução de 29 de dezembro de 1801 e lei n. 648, de 18 de agosto de 1852; que não foi submettido á inspecção de saude, afim de se verificar si as suas condições personalissimas permitiam ou não continuar elle no serviço das armas, sendo despido de verdade o parecer da junta medica que determinou a sua reforma e que diagnosticou soffrer elle autor de *escrophulose e tuberculose incuravel*; que, coagido á reforma, requereu, mezes depois, inspecção de saude afim de provar que estava apto para o serviço das armas, foi-lhe indeferido esse pedido; que sendo a reforma para o militar, o mesmo que a aposentadoria para o civil, e só sendo essa legal quando dada nos termos precisos do art. 75 da Constituição Federal, provada a invalidez do funcionario ao serviço da Nação, segue-se que não estando provada a sua invalidez, é illegal a sua reforma; que não foi convencido de irregularidade de conducta, nem para verificar-se esse resultado foi convocado e ouvido o necessario conselho de inquirição, na forma do decreto numero 260, de 1 de dezembro de 1841, art. 2º, paragrapho 3º; que igualmente não praticou faltas graves contrarias á disciplina militar, sendo por taes faltas condemnado a dous ou mais annos de prisão, lei de 18 de agosto de 1852, art. 9º, § 2º; que o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, prescrevendo no art. 271 que «a reforma dos officiaes e praças da brigada policial, hoje força policial, será regulada pela legislação do exercito que vigorar ao tempo da reforma e determinando a mesma legislação que o official em via de ser reformado deve ter o anno de observação ou aggregação»—lei n. 720, de 1853, e imperial resolução de 1 de abril de 1871—e não tendo sido preenchida essa condição legal—é ainda illegal a sua reforma; que nestes termos deve ser julgada procedente a acção para o fim de ser declarado nullo o decreto de 22 de outubro de 1896 que o reformou, assegurando-se-lhe o seu direito á reversão ao serviço activo, e condemnada a ré—Fazenda Nacional—a pagar-lhe a differença de vencimentos que deixou de receber desde aquella data até a da sua reversão, juros legais e custas.

Contestada a acção defendeu-se a ré, allegando: que *ex-vi* do disposto no art. 2º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, prescrevem no prazo de cinco annos as dividas passivas da Fazenda; que os suppostos direitos do autor estão prescriptos, visto haver transcorrido para maior de cinco annos, entre a expedição do acto impugnado e a propositura do pleito; que quanto ao merito contesta por negação com os protestos do estylo. Replicada por negação foi a causa posta em prova, louvando-se as partes em peritos para exame medico na pessoa do autor, e tomado o compromisso dos peritos, procedeu-se ao exame, apresentando os mesmos peritos o laudo de fls. 33 e fls. 35. Depuzeram as testemunhas de fls. 39 a fls. 44 e lançados os litigantes de mais

provas, arrojaram afinal o autor a fls. 47 e o réo a fls. 61.

O que tudo visto e devidamente examinado :

Considerando que a prescrição quinquenal estabelecida no decreto n. 837, de 1851, não se ajusta á hypothese dos autos, porque não se trata da dívida passiva da União e ainda porque tratando-se do exercício de uma acção pessoal para reparação de um direito lesado, a prescrição deste é a trintenaria, como aliás, em muitos accordãos tem decidido o egregio Supremo Tribunal Federal, entre outros o de 1 de 1903 e 11 de maio de 1904, ao *Direito*, vol. 95, pags. 58 e 59; ns. 1.164, de 3 de junho de 1906; 1.307, de 29 de maio de 1907; n. 1.253, de 30 de janeiro desse mesmo anno e o proferido na appellação civil n. 1.174, de junho ainda desse anno de 1907, e o mais recente de todos o de n. 1.351, de 6 de junho ultimo, proferido nos autos de appellação do capitão-tenente Indio do Brasil;

Considerando que, conforme também tem sido sempre decidido pelo Supremo Tribunal, a acção ordinaria é meio habil de processo para annullar actos ou decisões das autoridades administrativas da União, lesivos de direitos individuaes, quando, pelo transcurso de um anno, não mais cabia o emprego da acção summaria especial de que trata o artigo 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 (acórdãos do Supremo Tribunal publicados no *Direito*, vol. 91, pag. 480; vol. 92, pag. 563; vol. 95, pags. 58 e 59);

Considerando que de facto foi o autor, em 22 de outubro de 1896, reformado no posto de alferes da brigada policial, hoje, força policial desta Capital, pelo decreto de fls. 12 v., sem que delle ou de sua fé de officio conste outro motivo dessa reforma, senão o da incapacidade physica reconhecida na referida inspecção;

Considerando que dos exames a fls. 33 e fls. 35 se deprehende que o autor não soffria ao tempo de sua reforma de *tuberculose pulmonar e escrophulas* com caracter de *incurabilidade*, o que, portanto, quando mesmo tais molestias pudessem determinar a invalidéz, ainda assim não era o mesmo autor invalido para poder gozar do favor da reforma, não tendo sido cumprida, como não foi, a lei que determina a aggregação do official durante um anno em observação (leis n. 720, de 1853, e 648, de 1852);

Considerando que, em face dos termos terminantes e claros do art. 75 da Constituição Federal, é illegal e consequentemente nulla a reforma do militar que for dada sem o requisito da *invalidéz provada*;

Considerando que o art. 2º do decreto n. 260, de 10 de dezembro de 1841, e art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, determinam dever constituir-se a 2ª classe do exército, e neste devem ser incluídos os officiaes que, por lesões ou molestias incuraveis, ficarem inhabilitados para o serviço activo;

Considerando esse estudo da questão já tão longamente explanado por mim, como juiz, em autos semelhantes ao actual, demonstra que a legislação sobre a especie guarda uniformidade quanto á substancia de seus dispositivos, e essa uniformidade foi sempre reconhecida como oriunda das leis do Poder Executivo, como consta da resolução de 1 de abril de 1871, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, de 13 de março do mesmo anno, publicada na *Ordem do dia* n. 820, de 30 de dezembro de 1871. Eis a resolução: «que serão transferidos para a 2ª classe, ficando aggregados á arma á que pertenciam, os officiaes julgados em inspecção de saude soffrer de molestia incuravel; e si nessa classe permanecerem por um anno, e forem novamente

inspeccionados e julgados invalidos para o serviço, serão então reformados»;

Considerando que firmada a legislação sobre a existencia da 2ª classe e sobre a obrigatoriedade da transferecia dos officiaes para ella, não menos certas são as condições legais quanto á *permanencia* por um anno e quanto á *segunda inspecção*, anterior á reforma do antes transferido, segundo inspecção declaratoria de continuação de incapacidade, e que assim, é improcedente, o argumento contrario, á existencia dessa legislação, a respeito de taes condições para o exercicio, porquanto:

a) o art. 8º da lei n. n. 1.101, de 1830, permanente conforme seu art. 10, limitando a antiguidade, que se contaria aos officiaes transferidos para a 2ª classe, e ainda o artigo 7º da lei n. 1.204, de 1864, permanente conforme o art. 8º, dispondo sobre a conservação durante um anno e sobre a exigencia de novos exames para reconhecimento da continuação de molestia, — não deixam duvidas quanto ás formalidades legais a preencher, anteriores á reforma do official, *sem tempo de serviço, bastante para evital-as*, si a requerer;

b) a intelligencia dada ás leis n. 230, de 1841, e 648, de 1852, sempre foi a referida, como se verifica entre outras, das consultas da secção de marinha e guerra do Conselho de Estado, de 25 de outubro de 1869 e de 18 de novembro de 1869, da resolução citada de 1 de abril de 1871, e do aviso n. 65, de 10 de setembro de 1837, tomada sobre a resolução de 25 de agosto desse anno, em que textualmente se determina «que não possa *n.m. deva* ser o aggregado violentado á reforma antes de expirado o prazo de um anno que lhe concede a lei e no qual pôde ficar restabelecido de seus incommodos»;

c) ainda sobre este ponto cabem as razões, anteriores expostas contra as allegações em contrario, diferenciando as leis da armada e do exercito por causa da melhor precisão dos textos das primeiras, e sobre o livre arbitrio do Governo em applicar a cada individuo suas resoluções, assim tidas como de natureza pessoal, uma vez que o estudo das leis das duas cidades corporações convence de que sempre houve procura de harmonia entre ellas, quanto á sua constituição, e consequentemente as palavras precisas de umas completam a interpretação de outras, como prevalece a applicação goral dada pelo Poder Executivo ás resoluções tomadas com audiencia de seus mais elevados órgãos consultivos, apoiados nas leis a que se reportam, e assim é inexacto dar caracter *individual, de simples concessão*, revogavel para outros casos, a sua pratica constante da administração publica;

Considerando, finalmente, — feitas que foram as considerações acima, com tendencia a elucidar o caso dos autos — que a reforma do autor foi decretada sem consultar o que com relação á materia estatue o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1903, que no art. 274 manda que «a reforma dos officiaes e praças da brigada policial seja regulada pela legislação do exercito que vigorar ao tempo da reforma»;

Por este motivo e mais dos autos, julgo procedente a acção para o fim de, annullando o decreto de 22 de outubro de 1896, que reformou o autor no posto de alferes da brigada policial, hoje, força policial, condemnar a ré a pagar-lhe a diferença dos vencimentos que deixou de perceber desde aquella data e assegurar-lhe as vantagens do referido posto, emquanto não for reformado na forma da Constituição e das leis em vigor, e mais nas custas. — Intime-se e publique-se.

Acção ordinaria

Autores, Fernandes Gomes & Comp.; réo, Antonio da Motta Junior. Vistos e examinados estes autos. Pedem os autores Fernandes Gomes & Comp., negociantes, estabelecidos na cidade de Belém do Pará, e proprietarios da Empresa do Grão-Pará, pela presente acção ordinaria que, em vista dos documentos de fls. 5 a fl. 425 e fl. 428 e fl. 430, seja condemnado o réo Antonio da Motta Junior a pagar-lhes com os juros da mora a quantia de 50:947\$764, de dinheiros a elle fornecidos para custeio e salarios de equipagem do vapor *Poranga*, de que era proprietario e mestre o mesmo réo.

Este ultimo defende-se por seu curador, allegando, primordialmente, ser nullo o processo intentado, por não tel-o sido no fóro do seu domicilio; e *de meritis*, que é inadmissivel que no contracto para incorporação do navio á Empresa Grão Pará não se determinasse por escripto a obrigação das partes contractantes, nos termos do art. 566 do Código Commercial.

O que tudo visto e bem examinado, documentos e razões de uma e outra parte:

Considerando que a acção correu neste juizo, onde se lavraram os editaes para citação do réo, depois de justificada a sua ausencia em logar incerto e não sabido (documentos de fls. 428 e 434);

Considerando que na justificação não se dá da parte das testemunhas, justa razão de sciencia, o que torna os seus depoimentos insufficientes para prova do facto;

Considerando que era o porto de Belém o ponto de partida para viagem do vapor *Poranga*; que alli contractaram as partes o seu serviço; que era ali onde devia o réo permanecer para dar começo ás viagens contractadas, e que os proprios autores, requerendo a citação edital (documento a fls. 427), fazem certo que a esse tempo se achava o réo no Estado do Pará, o que ainda se corrobora com os depoimentos de fls. 428 e 429, factos todos estes de onde se induz por uma consequencia immediata delles defluyente que neste Estado tinha o réo o seu domicilio, voluntario ou necessario;

Considerando que a circumstancia de se ter demorado o navio por alguns mezes no porto do Rio de Janeiro, não polia autorizar a competencia deste juizo para conhecer da acção proposta, porque em regra ninguem pôde ser accionado fóra do seu domicilio, art. 60 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, reprovando o preceito da Ord., liv. 3º, tit. 11 e aviso de 13 de novembro de 1769; e ainda porque não é a residencia e sim o domicilio o que determina a competencia *ratione personae* e só por excepção, como no caso do art. 182, do decreto n. 181, de 1890, é que se pôde dar a substituição do fóro do domicilio pelo da residencia;

Considerando mais que, fosse de fretamento, fosse de diversa natureza, o contracto celebrado entre os litigantes só podia ser provado nos termos precisos dos arts. 122 e 566 do Código Commercial; por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemnno os autores nas custas. — Intimem-se e publique-se.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Charles Bailly & Comp. Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal contra o predio da rua Estacio de Sá, sem numero, da firma Charles Bailly & Comp., para o pagamento do imposto do exercicio de 1907, pela importancia de 579\$600, relativa a 18 pennas de agua, com as multas de 15 % (fls. 3), e, sendo citado o Conde de São Cosme do Valle, outr'ora Manoel Ferreira da Costa e Souza (fls. 26), trouxe elle sua

defesa, allegando que tal predio, o da rua Conselheiro Pereira Franco n. 5, que tinha outra face para a rua Estacio de Sá, nada era devedor á União, conforme se prova com os documentos a fls. 10 e 12, e assim pedia o cancelamento do executivo.

Ouvindo o Dr. 2º procurador da Republica interino, opinou pelo indeferimento da defesa, porquanto não estava provado que o predio da rua Estacio de Sá fosse o mesmo da rua Conselheiro Pereira Franco n. 5. Proseguindo-se no executivo, pediu o reclamante Bernardino Ferreira da Costa e Souza fosse expedida guia para o deposito no cofre da Recebedoria do Thesouro Federal, de quantia equivalente á execução, o que foi feito (fls. 19), sendo penhorado o dinheiro depositado no dito cofre, a 11 de maio (fls. 27) e a 15 de maio (fls. 24), trazidos os embargos, nos quaes allegava o embargante que o predio era de sua propriedade e havia sido arrematado a 5 de dezembro de 1902, em praça do juizo commercial, na execução entre João Francisco de Abreu contra Maria Isabel Faller Bailly; que o imposto de transmissão de propriedade sómente é pago quando quite o predio (certidão a fls. 10) que, além desta prova constante das certidões a fls. 10 e fls. 12, dava-se mais a circumstancia de que o pagamento de todos os impostos corre por conta da execução, sendo portanto, de interesse do embargante comprador empregar toda a diligencia para effectual-o e assim terá a deducção do preço da arrematação; que o predio não era abastecido de agua pelo encanamento da rua Estacio de Sá; que, finalmente não sendo perfectas e exactas as certidões extrahidas, justo não era, nem razoavel que o embargante acarretasse com este onus, que não lhe pôde ser imputado.

Recebidos os embargos, e, no decendio, inquiridas duas testemunhas (fls. 32 usque 35), foi offerecida a sustentação dos embargos a fls. 38, dizendo o embargante que com a penhora no dinheiro depositado se havia querido imprimir ao presente executivo fiscal a marcha do executivo, em contrario do que manda a lei (arts. 54 e 64 da parte 5ª da Consolidação das Leis Federaes—decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898); que o imposto cobrado de 1901, se refere ao predio n. 5 da rua Conselheiro Pereira Franco, pois que ali existia a antiga fabrica de gelo da firma Charles Bailly, e mesmo para seu pagamento fôra citado o embargante que o arrematara em praça do juizo commercial (certidão a fls. 10); que pagou todos os impostos (certidão a fls. 10 e 12) é tanto que foi effectuado o de transmissão de propriedade, não sendo absolutamente responsavel o predio pelos impostos acaso não pagos antes da arrematação, havendo destarte perdido sua qualidade de *onus real*; que, finalmente, devem ser julgados provados os embargos para o fim de ser cancellado o executivo e condemnada a União nas custas.

Por fim arrazou o Dr. procurador e opinou fossem os embargos julgados improcedentes porquanto o imposto ajuizado a fls. 3 se refere ao predio sem numero da rua Estacio de Sá servido por 14 pennas de agua, no qual existia uma fabrica de gelo, e os embargantes offereceram documentos relativos ao immovel á rua Conselheiro Pereira Franco n. 5, que era sómente suprido por uma penna de agua; que assim é fôra de toda a duvida não ter o embargante provido a quitação da divida, pela qual é accionado.

O que tudo visto e bem examinado: Considerando que está provado pelo depoimento accorde das duas testemunhas de fls. 32 a fls. 35 da certidão a fls. 12 e mesmo da propria certidão do official de justiça, a fls. 26, que o imposto a fls. 3 se refere ao predio n. 5 da rua Conselheiro Pereira

Franco, onde existia a antiga fabrica de gelo explorada pela firma Charles Bailly & Comp.;

Considerando que o predio alludido foi arrematado em praça do juizo commercial, a 5 de dezembro de 1902 (fls. 10), pelo embargante, para a transferencia do qual pagou elle o imposto de transmissão de propriedade, que sómente é recebido depois de quitado o predio (certidão a fls. 10);

Considerando que pelas certidões de quitação dos impostos (fls. 10 e 12), ficou livre o predio e desonerado o seu comprador e tanto mais quanto o pagamento era por conta da execução e do preço da arrematação seria feita sua deducção: julgo provados os embargos e mando seja cancellado o executivo, condemnando a União nas custas. Intime-se e publique-se.

JUIZ, O SR. DR. LOPES DA COSTA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. L. BARROS

Manutenção de posse

Supplicante, Antonio Delphim Moreira da Silva; supplicada, a Companhia do Gaz do Rio de Janeiro—Contra-minuta do agravado do Egregio Supremo Tribunal Federal. Preceitua a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 44:

«O processo estabelecido no decreto n. 848, de 1890, para as causas oriundas do obrigações pessoas de natureza civil ou commercial não exclue os processos especiaes da legislação anterior instituida pelo paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890.»

O decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890, que mandou applicar ao civil as disposições do regulamento commercial n. 737, de 25 de novembro de 1850, reza no paragrapho unico do seu art. 1º:

«Continuam em vigor as disposições legaes que regulam os processos especiaes não comprehendidos no referido regulamento»

Entre os processos especiaes, que se não contem no regulamento citado, está, precisamente, o de manutenção de posse, que é o destes autos; e na manutenção de posse quando a sentença é contraria ao autor, como succede com o aggravado, a appellação é recebida em ambos os effectos, diz Ribas, Consolid., art. 754, em cuja nota (1.123) se reporta á Ord., L. 3, tits. 43, paragrapho 3º, 78, paragrapho 3º, Silva Barbosa, e Peg. For., Cap. 15, n. 133.

O art. 59 da mencionada lei n. 221, ao qual, em seu contexto, se refere o art. 702 da Consolid. das Leis Federaes, approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, determina, é certo, que só é suspensiva a appellação nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados; o que, aliás, não infirma, o que fica exposto, desde que se o entenda de accôrdo com o art. 44 da mesma lei.

Assim, combinados os dois artigos, o que delles deduzo é que quando, no Juizo Federal o processo do que se tratar, embora summario, for um dos processos especiaes da legislação interior» aos decretos 763 e 848, que «os não exclue», continuando, desta arte, taes processos a se regerem como até então (L. 221, decreto 763, artigos citados), a appellação é recebida no effecto suspensivo nos mesmos casos em que já o era anteriormente, e em desses casos é exactamente, quando na manutenção de posse a sentença é desfavoravel ao autor, como occorre na especie destes autos, Ribas, Consolid. citada quando o processo é summario, mas não é nenhum dos «processos especiaes da legislação anterior» e que se não encerram no regulamento 737, a regra é a do art. 59, em virtude da qual o recebimento da appellação é unicamente no effecto devolutivo.

Taes são os motivos em que se assenta a decisão aggravada, que tem também a amparal-a o venerando accordão n. 290, de 19 de dezembro de 1898, desse Egregio Tribunal. (Direito, vol. 100, pag. 71).

Districto Federal, 11 de julho de 1908. — Alfredo de Souza Lopes da Costa.

Côrte de Appellação

CONSELHO SUPREMO, EM 15 DE JULHO DE 1908

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond e Affonso de Miranda.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS, EM 15 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Gama e Souza, Bulhões Pedreira, Enéas Galvão, Nabuco de Abreu e Gabaglia

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes desimpedidos para os feitos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz, faço publico que quinta-feira 16 do corrente 1 hora, serão julgados em junta de juizes de direito das varas civeis, os embargos de nullidade da 2ª Pretoria Francisco Alves Turgano e outros, embargados, e embargante Theodoro Martins da Rocha, e da 5ª Pretoria Olivia Veras, embargante, e Henrique Ramos Lopes, embargado.

Rio, 15 de julho de 1908. — E eu, José Candido de Barros, subscrevi.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade é infringencia do julgado da 3ª Pretoria, embargante Joaquim Monteiro; embargado, Luiz da Cunha Ribeiro; terá lugar na sessão da Junta de Juizes das Varas Civeis a realizar-se quinta-feira, 16 do corrente, ao meio-dia e nas seguintes. Em 13 de julho de 1908. — O escrevão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA — ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Ação summaria

Autor, José Pereira Cotta; réo, A. Ferreira Baltar.—Deferida a petição de fls. 116.

Deposito

Supplicante, Francisco Pardo Soares, successor de Soares & Fernandes; supplicado, José Exposito Carrero.—Julgado nullo o processo e condemnado nas custas o requerente.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo Julio Carvalho da Moura.—Julgado por sentença e absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Manoel Joaquim da Silva.—A. e recévida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Francisco Barroso do Nascimento.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Joaquim dos Santos —Intime-se o réo a apresentar defesa.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação aos interessados nos embargos oppositos por Domingos Esteves Soares contra Vivona & Comp., nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 3ª Pretoria, para sciencia de que foi designado o dia 17 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para ter lugar o respectivo julgamento, em junta

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que foi designado o dia 17 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para ter lugar o julgamento, em junta, dos embargos de nulidade e infringentes do julgado, oppostos por Domingos Esteves Soares contra Vivona & Comp., nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 3ª Pretoria. E para constar e fazer chegar ao conhecimento de quem interessar possa, passou-se o presente, que será publicado no *Diario Official*, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De convocação dos credores da fallencia de Costa & Croce, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Inválidos n. 108, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de Costa & Croce me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial: José Antonio da Silva Guimarães, syndico provisório da fallencia de Costa & Croce, requer a V. Ex. expedição de editaes de convocação dos credores para liquidação do periodo provisório á constituição do contracto de união; assim requerendo pede deferimento. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1908. — José Antonio da Silva Guimarães. Despacho: Sim. Forum, 2 de julho de 1908. — Lamounier Junior. Em virtude de que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Costa & Croce, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalidade deverás entregar ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só in-

dividuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54 letras a b c e d da mencionada lei 859, de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual, teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de julho de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Para citação de D. Francisca da Silva Almeida outrora Francisca da Silva, com o prazo de sessenta dias

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara civil, do Districto Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que neste meu juizo e cartorio do escrivão que este subcreve foram processados e afinal julgados uns autos de acção de divorcio entre partes: como autor Joaquim Pinto da Costa Almeida e como ré D. Francisca da Silva Almeida outrora Francisca da Silva, tendo passado em julgado a sentença que decretou o divorcio, por parte do autor me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara civil. Diz Joaquim Pinto da Costa Almeida que, tendo passado em julgado a veneranda sentença deste juizo, julgando procedente a acção de divorcio que propoz contra a sua mulher Francisca da Silva Almeida outrora Francisca da Silva, que reside nesta Capital em logar não sabido, vem por isso requerer a V. Ex. que se digne admittil-o a justificar o deduzido e justificado seja expedida citação edital da supplicada para vir ver iniciar o respectivo inventario negativo, e, proseguir o mesmo até final julgamento, penas da lei. Assim, pede deferimento. — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908. Por procuração, Luiz Norberto Carlos Zambra. (Sellada legalmente.) — Despacho: Justifique, nos autos de divorcio. — Rio de Janeiro, 10 de junho, 1908. — Sá Pereira. E tendo o requerente justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença no teor seguinte: — Julgo procedente a justificação, para que produza os devidos efeitos, e se exponam editaes de citação com o prazo de 60 dias, custas pelo juftificante. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. — Virgilio de Sá Pereira. — Em virtude desta sentença, o respectivo escrivão fez passar o presente edital com outro igual para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, com o theor do qual chamo, cito e hei por citada D. Francisca da Silva Almeida, outrora Francisca da Silva para no prazo de 60 dias a contar da data da affixação deste, comparecer neste juizo para ver iniciar o inventario negativo em consequencia da decretação do seu divorcio e assistir aos demais termos do inventario até final julgamento sob as penas da lei, tudo de accôrdo com a petição, despacho e sentença supra transcriptas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de julho de 1908. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subcrevi. — Virgilio de Sá Pereira.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação aos réos Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões, incursos no art. 330, § 3º do Código Penal, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, com o prazo de 20 dias, que por este juizo estão sendo processados como incursos no art. 330, § 3º do Código Penal Joés Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões, em virtude de denuncia do Dr. promotor adjunto, e como não tenha sido possível intimá-los, pelo presente cita e chama os ditos réos, afim de virem a este juizo, no dia 3 de agosto proximo, ás 10 horas do dia, e não comparecendo serão processados e julgados á revelia. E para constar mando passar o presente edital com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa, affixado no logar do costume e junto aos autos. Sciendes de que as audiencias deste juizo são effectuadas no predio da rua do Rozario n. 54, 1º andar. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. Eu, Francisco de Siqueira Cavalcanti, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subcrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo da Setima Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio, da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que, em praça publica deste juizo, findos os 20 dias legaes, e a realisar-se no dia 16 do proximo mez de julho, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, á rua Farani n. 2, sobrado, o official que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação de 3:000\$, o immovel penhorado na acção executiva hypothecaria que move D. Theresa de Souza Franco Monteiro contra D. Hilda Morel e D. Vilma de Morel, o qual é o seguinte: Predio terreo á rua Visconde de Caravellas n. 13, freguezia da Lagoa, desta Capital, com duas janellas na frente, entrada ao lado, gradil de ferro, construcção de tijolos e frontal e feito chafet, com tres quartos e duas salas, corredor, cozinha e latrina; edificado em um terreno que mede na frente 10m20 e da frente ao fundo, de um lado 41m,00 e de outro 29m,00, mais ou menos, estreitando para 4m,00 de largura nos fundos; terreno atravessado pelo riacho Perquá, achando-se o predio em pessimo estado de conservação e carecendo de grandes reparos. E quem no dito immovel quizer lançar, compareça nos referidos dia, logar e hora designados. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por cópias, publicado pela imprensa e junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1908. E eu, Luiz Martins, escrivão, o escrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

S. PAULO, 14 de julho de 1903 — Comunico V. Ex. foi hoje solemnemente installada a segunda sessão da setima legislatura do Congresso do Estado. Attenciosas saudações. — Albuquerque Lima.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de julho de 1908 (Terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio.	1 a...	759.04	20.4	15.49	87.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.28	19.9	15.00	87.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.16	19.8	15.22	88.6	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.24	19.8	15.55	90.8	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.12	19.8	15.55	90.8	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.28	19.6	15.67	92.0	N	2	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	7....	759.83	19.2	15.75	95.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	759.73	19.6	15.67	92.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—
	9....	760.07	20.2	15.61	89.0	NW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—
	10....	760.24	21.2	15.97	85.6	NNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	11....	760.04	23.0	16.23	78.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	4	—	—	—	—	—
	12....	759.93	23.4	14.62	68.6	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	5	—	—	1.45	—	—
	13....	759.61	23.0	15.20	72.8	S	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	14....	759.48	23.1	16.17	77.2	S	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15....	759.43	23.1	16.00	76.3	SSE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	16....	759.75	23.0	16.40	78.7	SSW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	17....	760.22	22.2	15.16	81.0	S	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	18....	760.34	21.8	16.29	84.0	S	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	19....	760.78	21.6	16.04	83.8	SSW	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	20....	760.94	21.5	15.62	82.0	SSW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	21....	761.33	21.5	15.13	79.2	SSW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	22....	761.63	21.4	15.52	82.0	S	1	Encoberto	—	—	—	—	—	—	6.75
	23....	761.78	21.3	15.58	82.7	SE	1	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	24....	761.89	21.2	15.32	82.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 0 hs. 30 m. p. e a minima ás 7 hs. 20 m. a.)

ERRATA—O resumo meteorologico, publicado no «Diario Oficial» do dia 14 do corrente, é do dia 12 e não do dia 11, como foi publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser feriado

Directoria de Meteorologia, 15 de julho de 1908— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m	°	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	766.80	13.4	9.61	14.73
Paranahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	765.68	19.0	14.75	20.80
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	764.79	17.5	13.83	15.75
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	767.25	12.3	10.18	11.50
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	765.25	12.2	10.34	14.60
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis... ..	765.15	16.0	12.09	18.00
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes.....	765.90	12.0	9.19	14.50
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaquí.....	765.05	11.0	8.93	12.30
Ondina.....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	764.14	16.3	12.33	16.00
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	763.23	12.5	9.54	13.75
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	768.26	11.7	8.74	12.75
Cuyabá.....	769.23	22.2	14.08	25.70	Rio Grande.....	765.48	13.2	9.11	12.30
Uberaba.....	765.90	21.0	12.73	22.20	Cordoba (x).....	767.50	3.0	5.69	7.00
Victoria.....	765.99	22.7	17.28	22.85	Rosario (x).....	768.00	6.0	7.00	7.00
Barbacena.....	766.76	17.0	11.48	16.00	Mendoza (x).....	768.20	7.0	5.34	7.50
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	766.40	6.0	5.94	8.00
Campinas.....	766.12	17.1	11.29	19.10	Montevideo.....	765.80	11.5	7.07	10.50
Capital (Rio).....	766.38	20.6	15.37	21.10					

Em Santos chuveitou na manhã de hoje.

Em Paranaguá soprou S W fresco na tarde de hontem, chuveitando pela manhã de hoje.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Cordoba e Rosario com 7°.00.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.

Até á 1 h. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 512

Certifico que a marca pertencente a João Alves de Queiroz, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 512, foi depositada nesta junta em 29 de maio do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1908.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.

N. 13

Certifico que a marca pertencente a Henrique E. N. dos Santos, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 15, foi depositada nesta junta em 25 de junho do corrente anno, com o *Diario Official*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de julho de 1908.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.

N. 26

Certifico que a marca pertencente a Poock & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 26, foi depositada nesta junta em 19 de junho ultimo, com a folha *4 Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de julho de 1908.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.

N. 5.693

Manoel Dias Bittencourt & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 82, com commercio de fumos, charutos, cigarros e artigos para fumantes, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para os seus cigarros especiaes: «Yapó», a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito, de forma oblonga, em papel branco, guardado por um traço fino que o margeia e interiormente por traços horizontaes que dividem toda a sua inscripção. Na parte superior, lê-se: «Deposito de fumo Yapó»; seguidamente a firma dos supplicantes: «Manoel Dias Bittencourt & Comp.» e os dizeres: «Cigarros especiaes — Rua Marechal Floriano Peixoto 82 — Rio de Janeiro.» A esquerda do rotulo, vê-se uma monumental ponte sobre o rio Yapó, emblema este principal e característico de sua marca. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para envolver um determinado numero de cigarros de sua manipulação e commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908.

Manoel Dias Bittencourt & Comp.
Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 20 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.693, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do selo da Junta Commercial.)

N. 5.701

Coelho Barbosa & Comp., estabelecidos nesta praça, ás ruas dos Ourives n. 83 e Quitanda n. 74 F, com pharmacia homeopathica, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collocada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o medicamento de sua fórmula contra a febre, a qual consiste no seguinte rotulo em forma de facha, tendo no lado de cima, de fundo azul, letras brancas em que se lê «Drogaria e Pharmacia Homœopathica» no centro, de fundo branco, letras pretas com a palavra «Cura Febre» e no lado de baixo, de fundo azul, letras brancas em que se lê «R. da Quitanda, 74 F, Hospicio 30 e Ourives, 86—Coelho Barbosa & Comp.» A referida marca será usada pelos supplicantes nos vidros que contiverem o referido medicamento, podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908.—*Coelho Barbosa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 20 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.701, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava o carimbo da junta.)

N. 5.702

Coelho Barbosa & Comp., estabelecidos nesta praça, ás ruas dos Ourives n. 86 e Quitanda n. 74 F, com pharmacia homeopathica, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir o medicamento de sua fórmula contra syphilis, a qual consiste no seguinte rotulo em forma de facha, tendo no lado de cima, de fundo azul, letras brancas em que se lê «Drogaria e Pharmacia Homœopathica» no centro, de fundo branco, letras azues com a palavra «Venusinum» e no lado de baixo, de fundo azul, letras brancas em que se lê «R. da Quitanda 74 F, Hospicio 30 e Ourives 86—Coelho Barbosa & Comp.» A referida marca será usada pelos supplicantes nos vidros que contiverem o referido medicamento, podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908.—*Coelho Barbosa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 20 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.702, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava com o carimbo da junta.)

N. 5.703

Coelho Barbosa & Comp., estabelecidos nesta praça, ás ruas dos Ourives n. 86 e Quitanda n. 74 F, com pharmacia homeopathica, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o medicamento de sua fórmula para debilidade e

falta de sangue, a qual consiste no seguinte rotulo em forma de facha, tendo no lado de cima, de fundo azul, letras brancas em que se lê «Drogaria e Pharmacia Homœopathica», no centro, de fundo branco, letras azues com a palavra «Homœobromium», no lado de baixo, de fundo azul, letras brancas em que se lê «Rua da Quitanda n. 74 F, Hospicio n. 30 e Ourives n. 86 — Coelho Barbosa & Comp.» A referida marca será usada pelos supplicantes nos vidros que contiverem o referido medicamento, podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908.—*Coelho Barbosa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 20 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.703, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava o carimbo da junta.)

N. 5.704

Candido Gonçalves & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de café moido, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo oval, guarnecido de arabescos, lendo-se na parte superior em sentido curvelineo as palavras «Especial Café D. Manoel II — Rei de Portugal» e inferiormente varios dizeres sobre a qualidade do café, firma e sede do estabelecimento. Esta marca é usada pelos supplicantes nos envolveros que contiverem o café de seu commercio e fabrico, variando em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada com o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1908.—*Candido Gonçalves & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do dia 25 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.704 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

N. 5.705

Viveiros & Comp., engenheiros industriaes estabelecidos nesta cidade com cervejaria á rua S. Francisco Xavier n. 31, adoptando para uma das marcas de seus typos de cerveja o rotulo acima collocado, apresentam á Junta Commercial para ser registrado e na forma da lei garantir-lhes sua propriedade e direito.

O rotulo «Cerveja Polonia» consta de um rectangulo margeado por tarja dourada com a inscripção no alto ao lado direito «Cerveja», em letras pretas sombreadas de branco, «Polonia», em letras douradas tambem sombreadas de branco sobre fundo escuro; logo abaixo, em fundo mais claro, lê-se: Viveiros & Comp., rua S. Francisco Xavier, 31. Rio de Janeiro.

Ao lado esquerdo da palavra «Cerveja» está um quadro com a figura de uma mulher de chapéu e pennas trançadas sentada em um barril, tendo em uma das mãos um copo com cerveja espumante.

Na parte inferior do quadro estão as palavras «Marca registrada».

Duas medalhas douradas representadas no verso e reverso estão collocadas, uma, ao lado esquerdo, e a outra ao lado direito do quadro contendo a figura de mulher.

Diviza-se por traz do que está descripto folhas esparsas de lupulo e douradas espigas de cevada.

Na parte inferior do mesmo rectangulo, em uma facha encarnada com tarja dourada, lê-se «Cerveja München» em letras brancas.

Podem neste rotulo variar as côres e o tamanho.

Rio de Janeiro, 26 de junho do 1908. — Viveiros & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 25 do junho de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.705 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 13 de julho de 1908..... 2.775:870\$314

Idem do dia 15 :

Em papel.. 292:103\$645
Em ouro.... 204:133\$331

496:236\$976

3.272:107\$290

Em igual periodo de 1907 4.500:435\$459

RECEBERDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de julho de 1908

Interior..... 19:004\$567

Consumo :

Fumo.....	22:089\$000	
Bebidas.....	2:819\$400	
Phosphoros....	2:400\$000	
Calçado.....	3:742\$000	
Velas.....	4:000\$100	
Perfumarias..	595\$000	
E. pharmaceu- ticas.....	620\$000	
Vinagre.....	612\$300	
Conservas.....	1:530\$000	
Chapéos.....	4:736\$000	
Tecidos.....	22:193\$000	
Bengalas.....	100\$100	
Registro.....	340\$000	65:677\$200

Extraordinaria..... 13:261\$846

Deposito..... 8\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 810\$439

Total..... 98:762\$052

Renda dos dias 1 a 13 de ju-
lho de 1908..... 751:983\$249

850:748\$301

Em igual periodo de 1907... 1.057:984\$435

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO
Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª delegacia de saude :

Francisco Machado Leite Guimarães, multado em 200\$, por não ter communicado á

mesma delegacia a vacancia da loja do predio á rua do Senado n. 141, infringindo o art. 87, lettra a do mesmo regulamento;

Flaminio Flexa de Andrade, multado em 100\$, por não ter communicado á mesma delegacia um caso de varíola occorrido em sua residencia, á travessa de S. Diogo n. 7, infringindo o art. 87, lettra a do mesmo regulamento.

—Pela 7ª delegacia de saude :

Aristides Maia, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.093, relativa ao predio á travessa Costa Guimarães n. 2 E, Avenida Santa Eugenia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia de-claro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 23 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos :

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60 ;

b) folha corrida ;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exercer ou tenha exercido e do bom desempenho della ;

d) attestado medico provando não sofrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta de conhecimento da linguagem portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos do direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado em qualquer materia da prova escripta não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude da provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 13 de julho de 1908. — O secretario, João M. V. do Amaral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE AJUDANTES DE FISCAES E FISCAES DA GUARDA CIVIL

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, em 20 do corrente mez, ao meio dia, no archivo desta repartição, serão chamados á prova escripta do concurso de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º do regulamento da guarda civil, approved pelo decreto n. 6.993, de 19 de junho ultimo, e ao qual se vae proceder para o provimento de logares de fiscaes daquella corporação, os seguintes candidatos:

Joaquim Versosa Jacobina Callado.

Sizínio de Sant'Anna.

João Napoli.

Manoel Machado Leonardo.

Alfredo Antonio das Candeas.

Raul Auto de Simas.

José Filgueiras Moreira.

Arnaldo Mariano Barbosa.

Francisco Mariano Caldas Marques.

João Vasconcellos da França.

Luiz Americo Vieira.

José Ferreira Guimarães.

Faço publico, outrossim, que, em 21 do corrente, no mesmo logar e á mesma hora serão chamados a prova identica, no curso que tambem se vae realizar, para preenchimento de cargos de ajudantes de fiscaes, de accôrdo com os citados paragrafos, os seguintes candidatos:

Sebastião Nogueira.

Napoleão Eugenio Leal.

José Antonio Martins.

José Muniz de Souza.

José Antonio dos Santos Netto.

João Augusto Ribeiro da Silva.

José Luiz Coelho de Aguiar.

Joaquim Manso Moreira Maia.

José Furtado de Mendonça.

Licanor da Silva Tavares.

Antonio Norberto Louzada.

Maximiano Velloso Fortes.

Pedro Ignacio Rodrigues.

João Alves Ferreira.

Palmyro da Silva.

Aristides Alvaro Gavião.

Antonio Vieira.

Alexandre José Teixeira Lopes.

Horacio da França.

Arthur José de Sá.

Idefonso Calmon de França.

Mario Gonçalves Pereira da Cruz.

Reginaldo de Oliveira Santos.

Antonio Ludgero de Souza.

Dario Fagundes Caertner.

Joaquim Moreira dos Santos.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 15 de julho de 1908. — O secretario, João M. V. do Amaral.

Guarda Nacional

O marechal graduado João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do conselho de revista da guarda nacional da Capital Federal:

Faz saber que no dia 19 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho no quartel general do commando superior, á rua da Constituição n. 41, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 11 de julho de 1908. — João da Silva Barbosa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado no processo de habilitação ao meio soldo e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viuva do capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, convio a mesma senhora a indemnizar os cofres publicos da quantia de 4:050\$220, proveniente de divida deixada pelo alludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — J. A. Toscano Barreto, sub-director.

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente, convio os herdeiros de Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes e de João Antonio de Queiroga Rosa, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a

ntar da data deste, as quantias que inde-
damente receberam a titulo de quebras,
ndo do primeiro 318\$284 e do segundo
\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908.—
A. Toscano Barreto, sub-director

Directoria das Rendas Pu- blicas do Thesouro Federal

AMA OS HERDEIROS OU OUTROS SUCCESSORES
DE BENTA FRANCISCA DE JESUS, O' BENTA
FRANCISCA DA CRUZ, JÁ FALLECIDA, FOREIRA
DE UM PRAZO DE TERRAS, COM 300 BRAÇAS
EM QUADRO, DA FAZENDA NACIONAL DO COR-
REGO DE ANTAS, EM NOVA FRIBURGO

Por esta directoria se declara que, tendo
llecido, ha annos, Benta Francisca de
sus, ou Benta Francisca da Cruz, foreira
um prazo de terras, com 300 braças em
quadro, da fazenda nacional do Corrego de
antas, município de Nova Friburgo, são
nvidados os herdeiros ou outros successo-
s da referida foreira a habilitar-se á trans-
rencia do citado prazo de terras, apresen-
ndo nesta repartição o competente formal
partilhas, e a pagar os fóros em atroz,
prazo de 30 dias, contados da data infra,
do o qual, nenhuma reclamação será atten-
da.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de julho
1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza,
director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os
culos da divida publica fundada do juro
nual de 5 % (anigo 6 %) papel, do valor
minal de 1:000\$ ns. 243.831 a 243.837,
ittidos em 1876; 250.627 e 272.405, emit-
tos em 1877; e do valor nominal de 600\$
922, emitto em 1835; vão ser expedidos
vos titulos si, dentro do prazo de 15 dias,
o houver reclamação em contrario.
Caixa de Amortização, 8 de julho de 1908.
O inspector, M. C. de Leão.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

ROS DE TERRENOS DA FABRICA DE POLVORA
DA ESTRELLA, MAGÉ, DO ANNO DE 1906

Pelo presente edital são convidados a
mparecer esta directoria, dentro do
azo de 30 dias, contados desta data, os
vedores abaixo relacionados afim de sa-
fazerem amigavelmente os seus debitos
ovenientes de fóros de terrenos da Fa-
ica de Polvora da Estrella, Collectoria de
agé, Estado do Rio de Janeiro, do anno
1906, sob pena de, findo o prazo marcado,
oceder-se á cobrança pelos meios judi-
ciaes.

Antonio Barboza da Silva.
Antonio Ferreira Vaz.
Francisco José da Silva.
Francisco Antonio Morins Rangel.
Guilherme Luiz da Silva.
Guilherme Antonio Pereira.
José de Castro e Silva.
Joaquim José de Almeida.
Joaquim José Lopes.
Manoel da Silva Costa.
Manoel Gonçalves Segurado.
Pedro Cavalcante de Albuquerque.
Directoria do Contencioso, 16 de julho
1908.—João Marciano Oliveira da Silva,
b-director interino.

ROS DE TERRENOS DE MARINHAS DE SÃO
GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE
1906

Pelo presente edital são convidados a com-
reecer nesta directoria, dentro do prazo
30 dias, contados desta data, os devedores
aixo relacionados, afim de satisfazerem

amigavelmente os seus debitos provenientes
de fóros de terrenos de marinhas de S. Gon-
çalo, do anno de 1906, sob pena de, findo o
prazo marcado, recorrer-se ao meio judi-
cial.

Catharina Narcisa do Rosario.
Companhia Manufactora de Tecidos Flu-
minense.

Estado do Rio de Janeiro.
Francisco da Costa Barreiros.
Firmino da Costa Barreiros.
Firmino Affonso Rodrigues.
José Joaquim da Silva.
João Ramos da Costa e Frederico Wer-
ling.

José Domingues da Silva.
João de Deus da Silva.
Joaquim José de Souza Botelho.
Justino Antonio da Silva.
João Antonio da Silva.
José Antonio Corrêa.
Joaquim José Ferreira.
Manoel Joaquim da Silva Lessa.
Manoel Gomes dos Santos.
Manoel de Sant'Anna.
Maria Baptista de Jesus.

Directoria do Contencioso, 16 de julho de
1908.—João Marciano Oliveira da Silva, sub-
director interino.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão-
no dia 22 do corrente mez, dos penhores
correspondentes ás cautelas extrahidas até
30 de junho do anno de 1907; previne-se
aos mutuários para resgatarem os respecti-
vos penhores ou renovarem os contractos
até as 3 horas da tarde do dia anterior ao
fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908.—O ge-
rente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de
Janeiro se faz publico que, á porta do Ar-
mazem de Consumo, nos dias 16 e 18 de
julho de 1908, ao meio-dia, se hão de ar-
rematar, livros de direitos, e no estado em
que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem das
Amostras

Lote n. 1

Manoel Juvenal Pacheco: 1 encapado con-
tendo roupa feita de tecido de linho de 20
fios (meio confeccionada) pesando 1.000
grammas;

600 grammas de roupa feita, meio con-
feccionada de algodão tinto de 20 até 40
grammas, por metro quadrado;

230 grammas de entremeio de morim bor-
dado; vindo de Bremen, no vapor *Crefeld*,
descarregado em 7 de junho de 1907.

Lote n. 2

LH—670: 1 caixa n. 4, contendo 10.600
grammas de espelhos com moldura de cel-
luloide;

Idem: 1 dita n. 3, contendo 6.700 gram-
mas de lapis para escrever;

5.700 grammas de espelhos com moldura
de celluloide; vindas de Hamburgo no vapor
Argentina, descarregadas em 8 de junho
de 1907.

Lote n. 3

JM: 3 caixas ns. 105/107, contendo 19 pe-
ças de tecido de seda e algodão, pesando li-
quido 31 kilos e 800 grammas; vindas de
Bordéas, no vapor *Atlantique*, descarregadas
em 10 de junho de 1907.

Lote n. 4

Anna Müller: 2 pacotes, contendo 1:100
grammas de roupa feita de tecido de seda
simples; vindos de Bremen no vapor *Halle*,
descarregados em 22 de junho de 1907.

Lote n. 5

Angelo Perothuo: 1 pacote n. 532, con-
tendo 1 estampa, pesando 3 kilos; vindo do
Rio da Prata no vapor *Nile*, descarregado
em 26 de junho de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 10

Lote n. 6

LJ—7/13: 1 caixa sem numero, contendo
ouro em obras de ourives simples, pesando
liquido 10 grammas; 6 lentes montadas em
metal, para physica; 27 1/2 duzias de oculos
e pince-nez de massa, aço e metal ordinario;
2 binoculos de madreperola; 1 binoculo de
ferro; vinda de Bordéas no vapor *Chili*,
descarregada em 6 de julho de 1906.

Lote n. 7

CH—485: 3 caixas ns. 2/4, contendo es-
tampas não especificadas, pesando bruto
614 kilos; vindas de Hamburgo no vapor
Woodleigh, descarregadas em 3 de junho
de 1907.

Lote n. 8

W: 8 saccos sem numero, contendo colla
não especificada, pesando bruto 75 kilos;
vindos de Hamburgo, na vapor *Woodleigh*,
descarregados em 5 de junho de 1907.

Lote n. 9

AWSC: 1 caixa n. 2, contendo ferra-
mentas não classificadas para artes e offi-
cios, manuaes, pesando bruto 4 kilos; vinda
de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada
em 5 de junho de 1907.

Lote n. 10

F—C—C: 2 caixas ns. 104 e 105, contendo
tecidos tintos, algodão de base de 10×10, de
mais 49 até 60 grammas por metro qua-
drado, pesando liquido 336 kilos; vindas de
Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas
em 6 de julho de 1907.

Lote n. 11

S—C—R—FCC: 1 caixa n. 18, contendo te-
cidos de algodão estampado, da base de
10×10, de mais de 40 até 75 grammas por
metro quadrado, pesando liquido 174 kilos;
vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descar-
regada em 1 de junho de 1907.

Lote n. 12

S—C—R—FCC: 1 caixa n. 19, contendo te-
cidos de algodão, tintos, da base de 10×10
fios, de mais de 40 até 49 grammas, por me-
tro quadrado, pesando liquido 257 kilos;
vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descar-
regada em 1 de junho de 1907.

Lote n. 13

PJC: 2 caixas ns. 26 e 27, contendo pa-
pelão em obras, pesando bruto 20 kilos;
papel tinto para encadernação e outros
usos, pesando bruto 5 kilos; vindas de Nova
York no vapor *Tennyson*, descarregadas em
1 de maio de 1907.

Lote n. 14

BAP: 1 caixa sem numero, contendo
amostras de obras de barro vidrado, pe-
sando bruto 14 kilos, vinda de Manchester
no vapor *Terence*, descarregada em 23 de
maio de 1907.

Lote n. 15

BB: 2 caixas ns. 1.893/3 e 1.893/4, contendo espelhos pequenos com m'aduras de metal ordinario simples, pesando bruto 396 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Woodleigh*, descarregadas em 25 de maio de 1907.

Lote n. 16

CW—CSC: 25 caixas ns. 1/10, 21/30 e 41/45, contendo polvilho, pesando bruto 565 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Woodleigh*, descarregadas em 27 de maio de 1907.

Lote n. 17

CK: 1 caixa n. 100, contendo colla não especificada, pesando bruto nas latas 50 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.203, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casas, pesando bruto nas latas 18 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Woodleigh* descarregadas em 28 de maio de 1907.

Lote n. 18

GM: 1 caixa n. 17.849/2, contendo magnésio para luz incandescente, pesando bruto 24 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Woodleigh*, descarregada em 28 de maio de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lote n. 19

CK: 14 caixas ns. 7.612/7.625, contendo desinfetantes em latas, não especificados, pesando 233 kilos.

Idem: 2 barricas ns. 2.671/2.672, contendo terra não especificada, pesando liquido 90 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregadas em 1 e 2 de agosto de 1907.

Lote n. 20

SS: 1 caixa n. 100, contendo amostras de tinta em pó, pesando liquido cinco kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregada em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 21

Dr. Sandem: 1 caixa sem numero, contendo uma lampada electrica e pertences, pesando bruto oito kilos; livros em brochura, pesando um kilo, vinda de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregada em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 22

CP: 1 caixa n. 521, contendo seis duzias de chapéus de castor, vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 2 de agosto de 1907.

Lote n. 23

JRC: 1 caixa n. 29, contendo amostras de papel para embrulho, simples, pesando tres kilos, vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 5 de agosto de 1907.

Lote n. 24

EMI: 1 caixa n. 3.468, contendo rendas de filó de algodão, pesando liquido 30 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 20 de agosto de 1907.

Lote n. 25

EMI: 1 caixa n. 3.463, contendo mantelotas de seda pura, simples, não especificadas, pesando liquido 16 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 20 de agosto de 1907.

Lote n. 26

FMC—KH: 4 caixas ns. 83/89 contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto 160 kilos.

Idem: 5 ditas ns. 109/110 e 103/105 contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto 348 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 21 e 27 de agosto de 1907.

Lote n. 27

FMC—KH: 1 caixa sem numero, contendo obras de estanhos simples, pesando 57 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 27 de agosto de 1907.

Lote n. 28

FMC—KH: 1 caixa n. 115, contendo 39 1/2 duzias de canivetes com cabos ordinarios; 48 duzias de facas para cosinha, pesando dois kilos; colteres de metal, pesando 24 kilos; colheres de aluminium, pesando 14 kilos; seis facas com bainha de metal, pesando um kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 11 de agosto de 1907.

Lote n. 29

CN: 2 caixas ns. 344 e 345, contendo aparelho de louça n. 5, pesando bruto 330 kilos e liquido 260 kilos, com o abatimento de 5% liquido 247 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 23 de agosto de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 16

Lote n. 30

TC—MV: 1 caixa n. 300, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando bruto 50 kilos; trança de palha propria para enfeite de chapéus, pesando bruto 5 kilos; trança de palha para enfeite de chapéus, com mescla de seda, pesando bruto 17 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1907.

Lote n. 31

TC—MV: 1 caixa n. 302, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando bruto 55 kilos.

Idem: 1 dita n. 303, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando bruto 66 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 22 de maio de 1907.

Lote n. 32

TC—MV: 1 caixa n. 303, contendo 206 formas de chapéus de palha de avea; 305 formas de chapéus de crina; 133 formas de chapéus de crina e seda, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1907.

Mercadorias existentes no armazem do consumo

Lote n. 33

CK: 1 barril n. 7.626, contendo gesso em pó, pesando 18 kilos.

Idem: 2 ditos ns. 7.610 e 7.611, contendo verniz não especificado, pesando 400 kilos; vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 31 de julho de 1907.

Lote n. 34

CPC: 2 caixas ns. 3 e 4, contendo perfumarias em bocetas de papelão (pós), pesando bruto 340 kilos, vindas de Buenos-Aires no vapor *Atlantique*; ignora-se a descarga.

Lote n. 35

Dianna Mining & Comp. — Conceição do Serro: 14 volumes ns. 1, 2, 6, 8, 14 e sem numeros, contendo machinismos; ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

150: 2 caixas sem numeros, contendo caixas de papelão vazias, pesando bruto 11 kilos; ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

S. Garcia Sereno: 8 caixas sem numeros, contendo jornaes illustrados, pesando bruto 337 kilos; ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 38

MBC: 25 caixas n. 6.101/5 e 9.107/3, contendo machinismos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 27, 28, 29 de maio e 3 de junho de 1907.

Lote n. 39

NC: 3 caixas ns. 8.693/700, contendo mostruario de madeira fina, para retrovendas de Hamburgo no vapor *Cap. Fr.*, descarregadas em 24 de fevereiro de 1907.

Lote n. 40

SM: 1 caixa n. 3.637, contendo obras de vidro, para electricidade, pesando 12 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Foyte Ban*, descarregada em 3 de junho de 1907.

Lote n. 41

PJC: 1 caixa n. 129, contendo folhinha de mais de uma cor, pesando 140 kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de setembro de 1907.

Lote n. 42

Sem marca: 2 cantoneiras de ferro batido simples, sem numero, pesando 144 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de setembro de 1907.

Lote n. 43

HH: 2 caixas ns. 27/8, contendo papel de seda em obras, para confeiteiro, recortados (lenços), pesando 171 kilos; vindas de Genova no vapor *Concezione*, descarregadas em 28 de outubro de 1907.

Lote n. 44

HH: 1 caixa n. 25, contendo 970 pares de chinellos de palha; vinda de Genova no vapor *Concezione*, descarregada em 28 de outubro de 1907.

Lote n. 45

MN: 1 caixa n. 42, contendo roupa feita de linho, pesando liquido 80 kilos.

Tecido de linho e algodão em partes iguaes, pesando liquido 40 kilos.

Uma cama de madeira ordinaria para solteiro, vinda do Havre no vapor *Canaria*, descarregada em 16 de março de 1907.

Lote n. 46

BG: 1 encapado n. 2.714, contendo pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros.

38 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

50 pares de botinas de couro até 22 centimetros, vindo de Marselha no vapor *Andes*, descarregado em 16 de março de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entrará o arrematante ao escripto da praça, signal de 20% em dinheiro, recebendo despois um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1908.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mescladuras contidas nos volumes abaixo mencionados no ato de serem arrematadas para consumo, seus donos ou consignatarios deverão apachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda:

Armazem n. 11 — BB: 1 caixa n. 3.085, procedente de Hamburgo pelo vapor *alleo Rugia*, descarregado em 4 de novembro de 1907, consignada a Braz Brando.
 MC: 7 ditas n. 100/6, idem, idem, idem, consignadas a J. P. Roth & Comp.
 idem: 2 ditas, ns. 134/5, idem, idem, idem, idem.
 idem: 4 ditas, ns. 145/8, idem, idem, idem, idem.
 idem: 2 ditas ns. 101/1 e 101/2, idem, idem, idem, idem.
 idem: 1 dita n. 102/2, idem, idem, idem, idem.
 idem: 1 dita n. 18.439, idem, idem, idem, idem, consignada a Janowitger Weit & Comp.
 MC—322: 1 dita, n. 2.757, idem, idem, idem, consignada á ordem.
 CK: 2 ditas ns. 890 e 3.010, idem, idem, idem, idem.
 ENIM: 1 dita n. 2.400, idem, idem, idem, idem.

idem: 2 ditas ns. 2 e 155, idem, idem, idem, idem, consignadas a J. P. Roth & Comp.
 MC: 1 dita n. 18.331, idem, idem, idem, idem, consignada a Jonowitger Weit & Comp.
 L—847—H: 1 dita n. 100, idem, idem, idem, á ordem.
 RSB: 1 dita n. 5.666, idem, idem, idem, idem.

SW: 2 ditas ns. 7.218/9, idem, idem, idem, idem.
 SM—MB: 5 ditas ns. 4.374/78, idem, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira & Comp.
 idem: 2 ditas ns. 4.079/80, idem, idem, idem, idem.

idem: 1 dita n. 4.825, idem, idem, idem, idem, consignada a Silva Moreira & Comp.
 SSC: 1 dita, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Rugia*, descarregada em 14 de novembro de 1907, consignada a Santos Silva & Comp.
 66—66: 1 dita n. 4.015, idem, idem, idem, idem, consignada a Oliveira Valle & Comp.
 XFZ—F: 1 dita n. 1.513, idem, idem, idem, idem, consignada a Luckhaes & Comp.

AHL: 2 ditas n. 2.110 e 2.111, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap Frio*, descarregadas em 27 de novembro de 1907, consignadas á ordem.
 idem: 3 ditas ns. 2.112 a 2.114, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

idem: 1 dita n. 1, idem, idem, idem, idem.
 AMCF: 10 fardos ns. 955 a 984, idem, idem, idem, idem, consignados a A. M. Costa Fontes.
 JPD—K: 1 caixa n. 235, idem, idem, idem, idem, consignada á ordem.

SS—EG: 3 ditas ns. 559, 23 e 35, idem, idem, idem, idem, consignadas a Santos Silva & Comp.
 MC: 1 dita n. 101, idem, idem, idem, idem, consignada a Minerich & Comp.
 SS: 5 ditas ns. 556 a 560, idem, idem, idem, idem, consignadas a Santos Silva & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1908.—O chefe administrativo, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalisação da Armada

CONCURSO

De ordem do Sr. vice-almirante graduado Ministro da Marinha, faço publico que durante 30 dias, a contar de amanhã, acha-se aberta nesta inspectorie a inscripção para o concurso ao preenchimento de cinco vagas existentes de fôis de 2ª classe do corpo de inferiores da armada.

Os candidatos deverão requerer suas inscripções ao inspector de Fazenda e Fiscalisação da armada, instruindo os seus requerimentos com os seguintes documentos:

1º — Folha corrida no civil e crime;

2º — Certidão de idoneidade ou documento autentico, que em juizo a substitua ou produza fé, em que prove ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos e não exceder de 30, devendo se mostrar, além disto, habilitados em concurso no seguinte:

Saber lêr e escrever e ter conhecimento de arithmetica até proporções inclusive systema metrico decimal e conhecer a nomenclatura dos objectos que figuram nos inventarios dos commissarios.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalisação da Armada, em 15 de julho de 1903.

O inspector, *Afonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, intimo aos Srs. José Lourenço & Irmãos, proprietarios de uma embarcação que se acha afundada na bacia do canal de Magé, para, no prazo maximo de 15 dias, suspender a dita embarcação e encalhá-la em logar apropriado para concerto ou desmancho, precedendo licença para esse fim desta repartição; si findo esse prazo não tiver iniciado semelhante servico, a Capitania procederá de accôrdo com o art. 182 do regulamento anexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907.

«Art. 182. Toda embarcação que estiver com agua aberta e for a pique por descuido de seu proprietario, capitão ou mestre, será o proprietario obrigado a suspender e encalhar para concerto ou desmancho, marcando-lhe a Capitania prazo para isso; si expirado o prazo não for levantada a embarcação, será considerada em abandono, passando ao dominio da Capitania, que poderá arrematar o desmancho ou tomá-lo a si. Em todo caso, o proprietario, capitão ou mestre não ficará isento do pagamento que cubra as despesas do trabalho, si houver *deficit*, além da multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908.—O secretario, *José A. Ayrosa*.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno aos donos e remadores de embarcações que estacionam e frequentam diariamente a doca do mercado velho, que, em virtude de officio do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, datado de hontem, fica prorogado até o dia 31 do corrente o prazo concedido por esta Capitania para a permanencia de embarcações na referida doca.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1908.—*José A. Ayrosa*, secretario.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS CATRAIAS «TAMARINDO» E «COPACABANA»

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 100, de 1 do corrente mez, se recebem em 16 do mez vindouro, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para venda das catraias *Tamarindo* e *Copacabana*, obedecendo as propostas ás seguintes condições:

1ª

As propostas, para serem tomadas em consideração, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, por occasião da sessão, que será realizada nesta direcção.

2ª

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas nesse dia até ás 12 horas da manhã.

3ª

O proponente preferido será obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com a quantia total da compra que fizer.

4ª

As catraias serão entregues no prazo de oito dias, correndo por conta do proponente acceto quaesquer despezas para a retirada das mesmas do local em que se acham.

5ª

Para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 400\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

6ª

A caução reverterá em beneficio dos cofres publicos si o proponente não satisfizer ao estipulado na clausula 5ª, dentro do prazo de oito dias contados da data da acceptação das propostas.

7ª

A habilitação para esta concorrência será feita até á vespera da mesma, podendo os concorrentes examinar as catraias na Ponta do Caju, onde se acham encalhadas.

Direcção Geral de Engenharia, 30 de junho de 1908. — *Roberto Trompowsky Leitão da Almeida*, coronel, chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 18 do corrente mez, e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Fardamento

2.103 metros de brim branco de linho trançado.

24.470 metros de algodão branco trançado, de 0^m.71.

116.291 metros de algodão branco liso, de 0^m.71.

43.862 metros de brim branco de linho para praças, de 0^m.67 a 0^m.69.

120 metros de panno azul ferrete fino, de 1^m.40.

80 metros de panno azul ferrete fino para capotes.

34.017 metros de algodão mescla, de 0^m.68.

3.276 metros de entretella de linho.

13.730 metros de metim trançado de cores para forro, de 0^m.88.

2.433 metros de panno azul ferrete para praças, de 1^m,40.

8.040 metros de panno garance para praças, de 1^m,40.

1.547 metros de panno azul ultramar para praças, de 1^m,40.

1.862 metros de panno azul mescla para praças, de 1^m,40.

3.275 metros de panno azul ferrete para poncho de praças.

Equipamento

3.200 metros de brim branco liso, de 0^m,50.
1.000 pares de esporas de metal amarello.

200 pares de esporas de metal branco.

3.000 passadores de arame para cinturões.

3.000 cantis de folha.

Armamento

4.000 guarda-fechos para carabina Mauser.

500 guarda-fechos para clavina Mauser.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 16 do fluente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento é de 30 dias, com excepção dos cantis de folha e guarda-fechos que serão entregues dentro do prazo de 60 dias; para as esporas e passadores para cinturões a entrega será feita de prompto.

Outrosim declara-se que todos esses artigos serão fornecidos de accôrdo com as amostras e typos existentes nesta repartição, exceptuando-se os algodões branco e mescla, de que serão apresentadas as respectivas amostras.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 14 de julho de 1903. — Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da 1^a secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.421, de Aristides Drummond de Lemos.

N. 5.422, de Placido Dias do Paiva Leite.

N. 5.423, Antonio Honestinghel.

N. 5.424, Ernst Wilhelm Behrend Heins.

N. 5.425, Frank Shuman e Constantine Shuman.

N. 5.426, da United Shoe Machinery Company of South America.

N. 5.427, de Adolf Friedlaender.

N. 5.428, de Antonio José da Silva.

N. 5.429, de John Handy Parsons.

N. 5.430, de John Handy Parsons.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 16, á 1 hora da tarde, com o fim de

assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos etc., das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 15 de julho de 1908. J. F. Soares Filho, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA FREIOS E OUTROS DESTINADOS Á QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materias para freios e outros destinados á quarta divisão, de accôrdo com as relações que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço por libras esterlinas e por unidade, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e a Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 16 de junho de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATORIOS E OUTROS MATERIAES DESTINADOS Á QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de lavatorios e outros materias destinados á quarta divisão, de accôrdo com a relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material, e preço em libras esterlinas, por unidade, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com as Fazendas Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 16 de junho de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/6
► Pariz.....	\$630	\$63
► Hamburgo....	\$777	\$78
► Italia.....	—	\$63
► Portugal.....	—	\$32
► Nova York....	—	3:29
Libra esterlina, em moeda.....		16:02
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$79

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:010\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:010\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:000\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1836, port.....	190\$000
Ditas idem de 1906, port.....	177\$500
Ditas do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 % nom.....	640\$000
Ditas Minas Geraes, de 500\$, 5 %, nom.....	390\$000
Ditas idem idem de 1:000\$, nom.....	7:9\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$500
Banco do Brazil, integ.....	176\$500
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	214\$000
Ditas da Comp. Tecidos Manufactura Fluminense c/50 %.....	230\$000
Ditas Tecidos Petropolitana.....	275\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	206\$750
Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 2 ^a série.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE JULHO DE 1908

Assucar branco, crystal de Campos, 520 réis por kilo.

Dito demerara idem, 450 a 465 réis por kilo.

Dito idem de Maceió, 450 réis por kilo.

Dito branco crystal de Pernambuco, 500 réis por kilo.

Dito mascavo idem, 330 a 355 réis por kilo.

Dito idem de Sergipe, 330 réis por kilo.

Dito mascavinho idem, 460 réis por kilo.

Dito idem de Santa Catharina, 380 réis por kilo.

Dito branco crystal da Bahia, 510 réis por kilo.

Dito idem 2^o jacto de Campos, 480 réis por kilo.

Café 6\$700 a 8\$500 por arroba.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril
do Jardim Botânico

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Accionistas	3.500:040\$000
Amortização de debentures.....	13:400\$000
Amortização de debentures (2ª serie).....	2:400\$000
Concessões e privilegios....	10.000:000\$000
Construção das linhas....	2.000:000\$000
Construção das novas li- nhas.....	1.474:559\$230
Reconstrução das linhas....	2.557:576\$100
Terrenos e edificios.....	2.678:882\$740
Galeria Cruzeiro (em con- strução).....	3.413:159\$320
Officinas de electricidade...	1.551:858\$489
Material para tracção ele- ctrica.....	2.282:328\$460
Mobilia.....	16:222\$520
Machinas e utensilios.....	251:714\$650
Animaes.....	17:175\$240
Trem rodante.....	3.010:478\$500
Arpejos.....	9:523\$000
Almoxarifado.....	1.316:197\$990
Banco do Brazil.....	105:603\$360
Banco Commercial do Rio de Janeiro, c/g.....	45:653\$910
Caixa.....	34:293\$000
Contas correntes.....	416:850\$170
Titulos em carteira.....	65:780\$870
Consolidação do fundo do reserva (bens).....	851:402\$000
Bens de conta de amortiza- ção do capital.....	215:766\$700
Caução da directoria.....	60:000\$000
Diversas contas.....	2.890:015\$410
	38.783:886\$760

Passivo

Capital.....	21.000:000\$000
Empréstimo por debentures.....	12.000:000\$000
Empréstimo por debentures (2ª serie).....	2.000:000\$000
Dividendos:	
100º dividendo relativo ao 2º trimestre. 297:500\$000	
Saldo a pagar até o 115º di- videndo.....	100:856\$600
	398:356\$600

Effeitos a pagar.....	239:123\$270
Juros em debentures.....	428:477\$900
Juros em debentures (2ª se- rie).....	72:933\$000
Contas correntes.....	239:869\$690
Fundo de reserva.....	887:635\$920
Conta de amortização do capital.....	231:110\$540
Fundo de amortização de debentures.....	35:304\$500
Ações em caução.....	60:000\$000
Diversas contas.....	589:342\$110
Lucros e perdas.....	541:734\$130
	38.783:886\$760

S. E. da O. — Rio de Janeiro, 30 de
junho de 1908. — Arthur Getulio das Neves,
presidente da companhia. — R. Nonato,
guarda-livros.

Companhia de Fiação e
Tecidos Corcovado

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Edificio da fabrica e annexos	3.395:193\$091
Machinismos.....	3.141:959\$908
Luz electrica.....	63:017\$000
Terrenos e casas.....	704:080\$541
Agua e deposito.....	169:157\$462
Vehiculos e animaes.....	3:300\$000
Moveis e utensilios.....	7:044\$300
Titulos caucionados.....	40:000\$000
Amortização do emprestimo em obrigações.....	300:000\$000
Manufatura (stock).....	335:869\$139
Algodão em fabrico (existen- cia).....	263:102\$496
Almoxarifado.....	196:622\$033
Caixa (saldo).....	23:947\$304
Caixa da fabrica (saldo).....	8:527\$301
Banco do Commercio.....	300:558\$000
Obrigações em carteira.....	290:000\$000
Devedores geraes.....	54:958\$924
Conta de seguros.....	122\$370
Imposto do consumo.....	1:341\$920
	9.301:801\$789

Passivo

Capital, 22.500 ações de 200\$	4.500:000\$000
Empréstimos em obrigações (debentures) 1ª serie.....	1.400:000\$300
Ditos idem, idem, 2ª serie...	1.200:000\$000
Fundo de reserva.....	200:000\$000
Fundo de deterioramento...	200:000\$000
Fundo de reserva especial...	963:832\$609
Fundo de amortização do em- préstimo em obrigações (de- bentures) 1ª serie.....	300:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Dividendos atrasados.....	6:514\$000
Dividendos do semestre findo a distribuir.....	225:000\$000
Imposto sobre dividendos....	5:625\$000
Porcentagem sobre divi. endos	11:250\$000
Letras a pagar.....	129:202\$120
Credores diversos.....	115:378\$060
	9.301:801\$789

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1908. — An-
tonio Gomes Vieira de Castro, presidente. —
Miguel Duarte Pinto, guarda-livros.

Companhia Fabrica de Te-
cidos S. Pedro de Alcantara

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1908 (1)

Activo

Prazos de terras, canal e represas.....	116:936\$919
Machinismos da fabrica e transmissões.....	803:934\$293
Edificios da fabrica e depen- dencias.....	383:898\$375
Força natural hydraulica...	150:000\$000
Novos machinismos.....	71:597\$141
Casas para operarios.....	24:981\$750
Moveis e utensilios.....	4:849\$500
Caução da directoria.....	40:000\$000
Seguros.....	7:089\$250
Seguros maritimos.....	161\$250
Caixa.....	3:110\$370

(1) Reprodiz-se por ter sahido com incor-
recções.

Almoxarifado.....	152:080\$220
Concertos e renovações....	32:354\$507
Devedores.....	311:567\$220
Fundo de beneficencia ope- raria.....	3:200\$800
Aumento da fabrica.....	113:918\$160
George Normanton.....	106:912\$024
Debentures em carteira....	509:490\$000
Manufaturas.....	237:915\$370
Despesas do emprestimo...	4:369\$700
Diversas contas.....	499\$830

3.083:826\$782

Passivo

Capital.....	1.650:000\$000
Empréstimo por debentures	800:000\$000
Fundo de reserva.....	122:650\$253
Valores depositados.....	40:000\$000
Letras a pagar.....	236:218\$830
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	133:965\$200
Juros de debentures.....	2:976\$000
Dividendos a pagar.....	682\$000
William Bickerdike, com custeio.....	4:435\$683
Férias a pagar.....	15:292\$870
Henry Rogers, Sons & Comp.	68:624\$930
Credores.....	3:111\$570
Lucros suspensos.....	2:979\$446

3.083:826\$782

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. —
Edgar J. Rodrigues Peivoto, director-thesou-
reiro. — V. Netto, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Na-
cionaes do Brazil

3ª CONVOCAÇÃO

Não tendo ainda comparecido na 2ª con-
vocaçào, annunciada para hoje, 11, numero
sufficiente de Srs. accionistas desta com-
panhia representando dous terços do ca-
pital, para constituir a assemblea geral
extraordinaria, afim de lhe ser apresen-
tada uma proposta da directoria modificando
alguns artigos dos respectivos Estatutos, de
novo os convido para se reunirem na quinta
feira, 16 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede
da companhia, á rua 1ª de Março n. 38, de-
vendo essa assemblea funcionar qualquer
que seja o capital nella representado.

O Srs. accionistas por ações ao portador
deverão depositar-as na thesouraria da com-
panhia até o dia 15 de julho corrente.

Ficam suspensas as transferencias das ac-
ções nominativas até o dia immediato
aquelle em que tiver logar a assemblea ge-
ral.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1908. — Al-
berto Saraiva da Fonseca, presidente.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento en-
contram-se á venda as tabelllas do preço, ul-
timamente approvadas pela Repartição do
Polícia, para carros e automoveis de praça,
custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Me- sas de Rendas.....	6\$000	Decisões do Governo Provi- sorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Proviso- rio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização muni- cipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Proviso- rio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Constituição da Repu- blica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	6\$300	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Apontamentos para o Dic- cionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º vo- lume.....	6\$000	Constituição e Leis Organicas da Repu- blica.....	5\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Carta Geographica de Matto Grosso, por Fran- cisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privi- legios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Proprie- dade Industrial, (Publi- cação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 13º.....	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecce- siasticos, tomo 1º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecce- siasticos, tomo 2º.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecce- siasticos, tomo 3º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Chorographia da pro- vincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provi- sorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Codigo Penal da Re- publica dos Estados Unidos do Brazil, con- versão das penas, fiança, pre- scrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magis- trado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provi- sorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Carta Geral da Repu- blica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000			Decretos do Governo Provi- sorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provi- sorio, março de 1890.....	2\$000
Condições de admis- são no Gymnasio Na- cional.....	\$200			Decretos do Governo Provi- sorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, novembro de 1890.....	4\$000
				Decisões de 1832.....	3\$000